



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DA DIREITO**

**IONARA GISELE SILVA CALDEIRA**

**“SENADO: SUBSTANTIVO MASCULINO”  
UMA ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI E PRONUNCIAMENTOS  
DOS SENADORES SOBRE O ABORTO  
(1993-2017)**

Salvador

2017

**IONARA GISELE SILVA CALDEIRA**

**“SENADO: SUBSTANTIVO MASCULINO”**  
**UMA ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI E PRONUNCIAMENTOS**  
**DOS SENADORES SOBRE O ABORTO (1993-2017)**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito,  
Faculdade de Direito, na Universidade Federal da Bahia,  
como requisito para obtenção do grau de Bacharela em  
Direito.

Orientadora: Professora Mestre Tatiana Emília Dias  
Gomes.

Salvador  
2017

**IONARA GISELE SILVA CALDEIRA**

**“SENADO: SUBSTANTIVO MASCULINO”**  
**UMA ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI E PRONUNCIAMENTOS**  
**DOS SENADORES SOBRE O ABORTO (1993-2017)**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito,  
Faculdade de Direito, na Universidade Federal da Bahia,  
como requisito para obtenção do grau de Bacharela em  
Direito.

Aprovada em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Tatiana Emilia Dias Gomes (Orientadora)  
Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense  
Universidade Federal da Bahia

---

Bruna Portella de Novaes  
Mestra em Direito pela Universidade de Brasília  
Professora da Universidade Federal da Bahia

---

Jalusa Silva de Arruda  
Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia  
Professora da Universidade do Estado da Bahia

“Mas é preciso ter força, é preciso ter raça, é preciso ter gana sempre [...]”  
Milton Nascimento e Fernando Brant

## **AGRADECIMENTOS**

São tantas pessoas a agradecer...

Primeiramente, à minha mãe e à minha vó, Joana e Lili, minhas referências de força, não a força bruta, física, mas sim, a espiritual, que passado o ‘passado’, diante do novo dia, se enchem de esperança para seguir o caminho...

Ao meu avô, Zezinho, que com sua “prosa boa” e seus “causos” engracados rendem estória para eu rir e contar.

Aos amigos de ontem, hoje e sempre! Em especial aos que eu fiz na FDUFBA, não queria ser injusta de esquecer algum nome, mas não poderia deixar de citar “as fundamentais”: Darc, Dai, Elaine, Iala e Jaci (a ordem é meramente alfabética); e a minha dupla dinâmica Jai e Jack! Sem vocês não teria sido tão legal!

À minha orientadora, Tatiana Emilia, por ter me ajudado a responder a clássica pergunta “quem é você para pensar alguma coisa? ”, e hoje eu digo: “eu sou Ionara, e posso sim, pensar um monte de coisas! ”

“Agora, deixe-me ir, preciso andar...”

## **RESUMO**

O presente trabalho monográfico dedicou-se a analisar como os(as) Senadores(as) da República posicionaram-se acerca do assunto aborto, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a igualdade entre os homens e as mulheres. Foram analisados 09 Projetos de Lei e 31 pronunciamentos, com um mapeamento do sexo, partido político dos(as) Senadores(as), os posicionamentos e os argumentos que os sustentavam. Adotou-se o marco temporal de 1993 até 2017, ano do primeiro e do último projeto apresentados, até então. Ao redor do tema encontraram-se tanto o movimento feminista engajado pela sua legalização, como também, representantes dos grupos religiosos e pró-vida, alegando uma defesa à vida do feto. Além de analisar os Projetos de Lei, também nos atemos aos pronunciamentos dos seus autores, o que nos garantiu uma visão panorâmica sobre como se manifestaram os favoráveis e os contrários à sua regulamentação. Com isso, observamos que o enfrentamento à criminalização do aborto passe pela superação de argumentos religiosos na condução de políticas públicas, na efetivação de um Estado Laico e da abolição do corpo feminino como um lugar pertencente a qualquer outro, menos a própria mulher.

Palavras-chave: Aborto, Senado Federal, Projetos de Lei, Pronunciamentos, Feminismo.

## **ABSTRACT**

The present monographic work was devoted to analyzing how the Senators of the Republic positioned themselves on the subject abortion, after the promulgation of the Federal Constitution of 1988 that established the equality between men and women. A total of 09 Draft Laws and 31 pronouncements were analyzed, with a mapping of the gender, political party of the Senators, the positions and the arguments that supported it. The time frame was adopted from 1993 to 2017, the year of the first and last project presented, until then. Around the theme were both the feminist movement engaged in its legalization, as well as representatives of religious and pro-life groups, claiming a defense to the life of the fetus. In addition to analyzing the Draft Laws, we also abide by the pronouncements of its authors, which gave us a panoramic view on how the proponents and those opposed to its regulation manifested themselves. With this, we observe that the confrontation with the criminalization of abortion goes through the overcoming of religious arguments in the conduct of public policies, in the realization of a Lay State and the abolition of the female body as a place belonging to any other, except the woman herself.

Key words: Abortion, Federal Senate, Bills, Pronouncements, Feminism.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. O PERCURSO METODOLÓGICO.....</b>	<b>4</b>
2.1.A PESQUISA EMPÍRICA.....	4
2.2.A PESQUISA QUALITATIVA.....	6
2.3.O OBJETO DE PESQUISA .....	7
2.4.A AMOSTRA .....	9
2.5.A ANÁLISE DOS DADOS.....	10
2.6.A INDUÇÃO ANALÍTICA.....	12
2.7.TÉCNICAS DE PESQUISA.....	14
2.7.1.Análise Documental.....	14
<b>3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS ENCONTRADOS NA PESQUISA.....</b>	<b>17</b>
3.1.PROJETO DE LEI Nº 78 DE 1993: ABORTO LEGAL ATÉ A 12 <sup>a</sup> SEMANA.....	17
3.2.PROJETO DE LEI Nº 183 DE 2004: ABORTO ANENCÉFALO I.....	23
3.3.PROJETO DE LEI Nº 227 DE 2004 E 50 DE 2011: ABORTO ANENCÉFALO II.....	25
3.4.PROJETO DE LEI Nº 312 DE 2004: ABORTO ANENCÉFALO III.....	29
3.5.PROJETO DE LEI Nº 287 DE 2012: ABORTO ANENCÉFALO IV.....	33
3.6.PROJETO DE LEI Nº 460 DE 2016: ABORTO LEGAL SÓ COM B.O E CORPO DE DELITO.....	38
3.7.PROJETO DE LEI Nº 461 DE 2106: INVESTIDA CONTRA O HC 124.306/RJ.....	42
3.8.PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2017: “DESDE A CONCEPÇÃO”.....	43
<b>4. SENADO: SUBSTANTIVO MASCULINO.....</b>	<b>51</b>
4.1.RELIGIÃO, LAICIDADE E DIREITO AO ABORTO.....	52
4.2.ABORTO E REPRESENTATIVIDADE DE GÊNERO NO SENADO FEDERAL: UMA ABORDAGEM INTERSECCIONAL.....	54
4.3.ACESSO AO ABORTO LEGAL.....	58
4.4.ABORTO COMO “LIVRE ESCOLHA” E A FALÁCIA DA SAÚDE PÚBLICA.....	60
4.5.MULHER REDUZIDA À FUNÇÃO REPRODUTIVA.....	64

4.6.CRIMINALIZAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE CONTROLE SOCIAL DA MULHER.....	67
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>69</b>
<b>6. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>70</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 representou um marco ao estabelecer, ao menos no âmbito formal, a igualdade de gênero. Porém, materialmente, depois de quase três décadas não alcançamos essa igualdade. Em vários setores da sociedade, a mulher ainda, a partir de uma visão retrógrada e machista, é vítima da opressão que a renega como uma sujeita capaz de se autodeterminar. No que tange à autonomia sobre o seu corpo, visualizamos a forte interferência do Estado, seja burocratizando seu acesso a saúde ou então criminalizando o aborto, assim, a aliena dos seus direitos reprodutivos e sexuais.

O direito ao aborto é uma questão polêmica que divide opiniões, numa dicotomia que divide os pró-vida *versus* pró-escolha, e assim, esse debate é traçado nos espaços de poder.

No Congresso Nacional existe uma bancada expressiva, vinculada a setores religiosos, organizadas em Frentes Parlamentares, que representam um forte obstáculo para o andamento de qualquer proposta desriminalizadora. Em contrapartida, não se vê com a mesma organização, aqueles(as) que defendem uma pauta voltada a atender uma demanda feminista.

Já fora dos espaços formais de poder, o movimento feminista tem se organizado pautando a sua luta, prioritariamente, na legalização do aborto, pois, entende que tal medida é o início do reconhecimento da mulher como sujeita de direitos, e não, aquela a quem a natureza vocacionou à maternidade.

Os maiores avanços na última década ocorreram no âmbito do Judiciário e do Executivo. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54 representou um importante marco nesse sentido, ao ampliar as excludentes de punibilidade ao aborto do feto anencefálico. Já no Poder Executivo, a Norma Técnica sobre Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes e a Portaria nº 1.508 de 2005 representaram um importante avanço a respeito da mulher vítima de violência sexual, que não precisará apresentar boletim de ocorrência e corpo de delito para realizar o aborto legal, em uma gravidez proveniente dessa situação.

Além disso, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em conjunto com o Anis- Instituto de Bioética, ajuizaram uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no Supremo para pedir que o aborto realizado até a 12<sup>a</sup> semanas de gestação não seja considerado crime.

O objeto de pesquisa da presente monografia apresenta um caráter transdisciplinar, pois além de estar inserido em diversas áreas das Ciências Sociais (direito, sociologia, psicologia, criminologia etc.), também dialoga com a área de saúde (medicina, enfermagem, biologia etc.).

Ao falarmos sobre o aborto, logo pensamos na gestante, entretanto, ao nos depararmos com um ordenamento jurídico, em que se proíbe as mulheres de acessar tal procedimento, de forma legal e segura, foi preciso investigar a atuação do legislador, que é quem “constrói” o aparato legal responsável por isso.

Inicialmente, optamos em investigar a situação na Câmara dos Deputados, em razão da maior produção de Projetos de Lei dessa casa, mas, ao nos deparamos com recente publicação “O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados”, de Luis Felipe Miguel et. al., optamos por realizar então a pesquisa no âmbito de Senado.

Para iniciarmos essa investigação, elaboramos a seguinte pergunta inicial: como se posicionaram os(as) Senadores(as) a respeito da temática aborto após a Constituição de 1988? Como atuam dentro do Congresso Federal para alavancar ou barrar as propostas atinentes a esse tema?

Definida a pergunta de partida, delineamos o objeto da presente monografia, que foi conhecer através dos projetos de lei e pronunciamentos realizados pelos(as) Senadores(as) Federais, como se posicionaram diante da temática aborto, devendo considerar que esse é um procedimento que estabelece uma relação direta com a efetivação dos direitos à saúde, sexuais e reprodutivos da mulher.

Já o objetivo dessa pesquisa, foi compreender como os representantes do Poder Legislativo, dentro de um Estado Democrático de Direito, laico e plural, lidam com um assunto de saúde pública e liberdades individuais, mas que, desperta polêmicas, pois, envolve inúmeras compreensões pessoais de diversas ordens (filosófica, moral, religiosa).

Para alcançarmos as respostas à pergunta de partida, realizamos uma pesquisa empírica, qualitativa, indutiva-analítica, que nos permitiu uma maior liberdade de análise e interpretação dos dados, obtidos através da análise documental, que foi a técnica de pesquisa adotada.

No primeiro capítulo, tratamos de descrever minuciosamente a metodologia aplicada. A pesquisa empírica/qualitativa nos permitiu entrar em contato com o objeto de maneira aprofundada. Aqui, não há a preocupação com a validação estatística da hipótese, como ocorre na pesquisa quantitativa. Priorizamos o aprofundamento dos estudos dos casos, para compreendermos aquilo que os números, por si só, não conseguem explicar. A indução

analítica valoriza o(a) pesquisador(a), num processo de produção de conhecimento proveniente da observação do fato social, onde não há espaço para argumentos de autoridade e dogmas.

No segundo capítulo, trouxemos as descrições e as análises dos Projetos de Lei, seus autores, seus partidos, seus posicionamentos tanto sobre o aborto, como também, sobre assuntos correlatos, que pertencem a uma pauta de Direitos Humanos, contextualizados com os acontecimentos que ocorriam no âmbito do Judiciário e do Executivo, e sugerindo a quais categorias eles pertenciam.

O terceiro capítulo nos encarregamos de apresentar os ‘achados’ encontrados na pesquisa, numa abordagem interseccional e feminista, comparando-os com a teoria já existente. Assim, retratamos o conservadorismo do Senado, a falta de representatividade de gênero (numa interseccionalidade com raça e classe), a influência religiosa cristã dentro do espaço laico, uma crítica aos argumentos de “livre escolha” defendidos pela vertente do feminismo liberal, o acesso ao aborto legal, a redução da mulher a sua capacidade reprodutiva, entre outros achados.

Esse é um tema bastante amplo e polêmico, pois envolve o conceito de vida humana e de quando ela se inicia, tema controverso até mesmo dentro da própria ciência. Várias inquietações surgiram, como a eficácia da lei penal criminalizadora do aborto na sua função dissuasória; a efetividade do direito ao aborto legal das vítimas de estupro; a escusa de consciência do profissional de saúde, a quem tem o dever de garante como óbice a efetivação desse direito no ambiente da saúde; enfim, são várias questões que foram surgindo ao investigarmos o aborto no Senado Federal.

## 2 O PERCURSO METODOLÓGICO

### 2.1 A PESQUISA EMPÍRICA

Quando escrevia privilegiava muito mais a experiência da vida do que a experiência livresca. Era um olhão na vida, na sua pulsação, vibração mesmo, e um olhinho nos livros.<sup>1</sup>

Existem diversas formas de realização da pesquisa científica, entre elas, a investigação empírica, adotada na presente monografia, onde operamos uma pesquisa qualitativa, inspirada na indução analítica, através de análise documental sobre os Projetos de Lei, propostos no Senado Federal, e os pronunciamentos realizados nas sessões plenárias pelos(as) Senadores(as) autores(as), acerca da temática do aborto, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até os dias atuais.

Segundo Pedro Demo<sup>2</sup>, a empiria se consagrou como um importante critério de cientificidade se contrapondo ao dedutivismo especulativo. Assim, o método empírico passou a ter maior relevância enquanto método de pesquisa, pois, por ser uma experimentação observável, através dos sentidos, é capaz de preencher o plano da evidência, da certeza, da objetividade e da verdade.

Ademais, aqui a generalização resulta da observação repetida, podendo ser verificada posteriormente por qualquer pessoa. Logo, através da observação controlada e da verificação, poderíamos produzir teorias verificáveis<sup>3</sup>.

A pesquisa empírica consiste na coleta de dados, de forma objetiva, através de observações registradas. Para minimizar os efeitos da orientação ideológica do(a) pesquisador(a), que porventura viesse a atingir a pesquisa, o princípio, o foco está nos dados coletados e não no que pensa o(a) pesquisador(a).

O fato social, objeto da observação e análise, tem uma importância estrutural, pois dele colhe-se os dados de onde se extrairá as respostas ao problema inicial, assim “o fato social como tal assume importância estratégica fundamental, pois decide a validade de enunciado teórico”<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> HENRIQUE, Guilherme; NAVARRO, Cristiano. **As três batalhas de Raduan Nassar**. Le Diplomatique Brasil, ano 11, n. 121, ago. 2017.

<sup>2</sup> DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. 3. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1995.

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> Idem.

Por si só, o fato social, não possui um valor axiológico, apenas existe, sem uma pretensão de “dever ser”. Os dados presentes no fato social têm uma informação própria, que independe da posição teórica adotada pelo sujeito. Assim, para a sua observação seria dispensado a subjetividade do sujeito, pois, os dados são apresentados de maneira idêntica a todos eles. Nesse sentido, criou-se formas de controle da observação, justamente para garantir um resultado objetivo. Em contrapartida, a construção do objeto, ocorreria a partir da subjetividade do indivíduo, portanto, a sua existência depende do arcabouço teórico e do seu conjunto de ideologias acumulados ao longo de sua existência.<sup>5</sup>

Existe uma resistência no meio jurídico às pesquisas realizadas de forma empírica, predominando uma tendência especulativa, em que se adota como ponto de partida uma hipótese, podendo, muitas vezes, estar carregada de conteúdo axiológico, e, com isso, comprometer toda a pesquisa em razão de uma análise enviesada, numa busca de se comprovar a hipótese inicialmente estabelecida.

Segundo Luciano Oliveira<sup>6</sup>, a produção científica na área jurídica é marcada pelo “manualismo”<sup>7</sup> e pelo “reverencialismo”<sup>8</sup>.

Entende-se por manualismo o costume de compilar manuais e livros doutrinários, numa revisão bibliográfica, reproduzindo de forma redundante e acrítica os conceitos que já são amplamente conhecidos por todos da área jurídica<sup>9</sup>.

Há uma concentração da atenção no conteúdo abordado pelos manuais mais do que com aquilo que acontece na prática. Além disso, ignora-se o fato de que tais conceitos são construídos socialmente, num determinado espaço e tempo, e, por isso, precisariam passar de tempos em tempos por uma reanálise para verificar a sua adequação diante das transformações que acontecem na sociedade.

Já o reverencialismo, para o autor, é a utilização de argumentos de autoridade para validar a pesquisa, numa maneira similar a prática forense, onde o objetivo é de convencer o(a) juiz(a) a qualquer custo. Porém, estamos a tratar da pesquisa científica, onde tal conduta acaba comprometendo a objetividade necessária e a autonomia do(a) pesquisador(a).<sup>10</sup>

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência, o Comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro, 2004.

<sup>7</sup> Idem.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Idem.

<sup>10</sup> Idem.

A empiria permite que, a partir da observação dos dados, se alcance o resultado, conferindo um maior protagonismo ao(à) pesquisador(a) que, como ser pensante, não pode se limitar apenas em reproduzir conceitos dos manuais doutrinários.

## 2.2 A PESQUISA QUALITATIVA

O presente trabalho monográfico utilizou-se do método qualitativo para delineá-lo, pois consistiu numa análise mais aprofundada dos Projetos de Lei, apresentados no Senado Federal, assim como, dos pronunciamentos dos seus autores, desde a promulgação da Constituição de 1988 até a atualidade.

Na pesquisa qualitativa, o caminho percorrido apresenta semelhanças ao método quantitativo, uma outra opção metodológica, que também pode ser adotada para o desenvolvimento da pesquisa científica. Em qualquer que seja a pesquisa, inicialmente, será proposto um problema, que para ser respondido serão colhidos e analisados os dados. Esses pontos em comum entre os dois métodos de pesquisa permitem uma comunicação entre os(as) pesquisadores(as).<sup>11</sup>

Porém, é importante ressaltar que existem diferenças entre os métodos supracitados.

A pesquisa quantitativa é largamente utilizada nos trabalhos das ciências exatas e naturais, pois ocupa-se de validar estatisticamente uma hipótese, a partir dos dados coletados. Para isso, é realizada uma análise superficial com o maior número de casos possíveis, de onde será extraída uma resposta à questão inicial, mas sem buscar entender as razões mais profundas que levaram a essa resposta. Assim, traça-se um perfil generalizante, sem aprofundar nas peculiaridades de cada caso. Portanto, nesse tipo de pesquisa onde há mensuração, a quantidade de dados apresentada é de fundamental importância para a sua realização.<sup>12</sup>

Em contrapartida, a pesquisa qualitativa se concentra no aprofundamento dos estudos de casos, na qual a quantidade apresentada não tem tanta relevância. Quanto menor a quantidade de casos analisados, maior a possibilidade de aprofundamento na sua investigação. Como os processos ou fenômenos sociais são complexos, é necessário que a análise se dê de forma substancial. Com isso, é possível ir além do que transparece os dados, alcançando os

---

<sup>11</sup> DESLAURIERS, J.P.; KÉRISIT, M. O delineamento da pesquisa qualitativa. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Editora Vozes, 2008. p. 127-153.

<sup>12</sup> Idem.

mecanismos e os atores dos fenômenos, além de fornecer informações a respeito do contexto em que eles se encontram.<sup>13</sup>

O objetivo de uma pesquisa qualitativa é o de compreender as ações e preocupações dos atores sociais, de acordo como elas ocorrem no cotidiano, no seu tempo e espaço.<sup>14</sup>

Assim, por meio da análise de conteúdo, que é um instrumento de pesquisa qualitativa, permite-se o estudo do cotidiano e suas alterações conforme as mudanças sociais, podendo-se extrair um sentido mais amplo do fenômeno social.<sup>15</sup>

O presente trabalho adotou a modalidade da pesquisa qualitativa, uma vez que os projetos de lei e os pronunciamentos dos(as) seus(as) autores(as), objetos da análise, constituem múltiplos casos de discursos sobre o aborto e foram produzidos dentro de um contexto social complexo, ao longo de um extenso lapso temporal, e, portanto, se fez necessário um método que transcendesse a uma mensuração estatística.

### **2.3 O OBJETO DE PESQUISA**

O objeto de pesquisa guarda uma relação muito próxima com o(a) pesquisador(a), seja por conta das suas percepções íntimas dos fenômenos sociais ou em razão do grupo social ao qual ele(a) pertence. Dessa maneira, a sua construção tem como ponto de partida o seu interesse, entretanto, independente da forma como se originou, deve-se levar em consideração que o mesmo depende também de variáveis particulares e fatores estruturais.<sup>16</sup>

A construção do objeto de pesquisa pode ocorrer através da revisão bibliográfica, numa perspectiva hipotético-dedutiva, em que ocorre uma leitura intensa sobre o tema a ser pesquisado ou, então, pode-se adotar, também, uma outra estratégia, onde é realizado o mínimo de leitura acerca da temática trabalhada, sendo que, para a coleta dos dados necessários à investigação, o(a) pesquisador(a) priorizará a sua intuição. Para isso, se exigirá uma conduta de maior atenção ao campo pesquisado e espírito questionador às informações anunciadas pelos dados.<sup>17</sup>

Na modalidade qualitativa, o objeto de pesquisa é construído progressivamente e de maneira mais flexível, utilizando-se da leitura prévia sobre a temática, assim como da interação

<sup>13</sup> Idem.

<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> Idem.

<sup>16</sup> Idem.

<sup>17</sup> Idem.

do(a) pesquisador(a) com o campo, de modo empírico. Todavia, não se pode confiar apenas nas informações obtidas através da literatura científica, pois a mesma pode ser silente em relação a determinadas informações importantes, mesmo sendo evidentes.<sup>18</sup>

A pesquisa aqui realizada foi baseada na indução, ou seja, não houve uma submersão nas teorias precedentes antes de partir para a coleta e análise de dados, porém, isso não deve ser entendido como uma ausência de leitura acerca do que fora produzido anteriormente, pois não é, até porque para a escolha do tema a ser pesquisado é necessário realizar uma leitura prévia do assunto.

Assim, a teoria produzida anteriormente não foi utilizada como ponto de partida nessa pesquisa, porém, mesmo não tendo havido um imersão nelas, a pesquisadora tem conhecimentos anteriores, proveniente da experiência vivida e de leituras realizadas, que durante a pesquisa foram importantes que se abstraísse delas, por mais difícil que isso seja, foi necessário empenhar-se para suspendê-las temporariamente, na tentativa de se pesquisar de maneira mais livre, evitando, deste modo, um enviesamento do trabalho.

A construção do objeto nessa pesquisa passou por alguns percalços, naturais a um trabalho empírico e qualitativo. Ao escolhermos trabalhar com o assunto aborto, inicialmente, iríamos investigar as repercussões da decisão do STF no Habeas Corpus (HC) 124.306, nas decisões dos tribunais inferiores.

Tínhamos delimitado o tempo, o espaço e o tipo penal a ser pesquisado nas decisões inferiores, que seriam decisões após 29 de novembro de 2016 (data do julgamento do HC) no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sobre os casos de aborto com consentimento da vítima e auto aborto.

Ocorre que, ao iniciarmos a pesquisa dos processos, não encontramos nenhum que atendesse aos critérios estabelecidos inicialmente. Isso fez com que alterássemos o objeto. Assim, ampliamos o lugar a ser pesquisado, que seriam os tribunais inferiores dos estados do Nordeste. Mais uma vez, não obtivemos êxito, pois nenhuma decisão que atendesse a nossa busca foi encontrada. Por fim, realizamos uma pesquisa em todo o Brasil, onde localizamos um único processo no Tribunal de Justiça de Rondônia, em que numa decisão em um Recurso em Sentido Estrito, mencionava a supracitada decisão proferida pelo Supremo.

A pesquisadora, em razão de ver frustrado o seu intento primeiro, mudou mais uma vez o seu objeto de pesquisa.

---

<sup>18</sup> Idem.

A partir de então, a investigação não se daria mais no âmbito do Judiciário, e, sim, do Legislativo. Decidimos pesquisar sobre como os(as) Deputados(as), desde a Constituição de 1988, que estabeleceu a igualdade entre os gêneros, se posicionavam sobre o assunto aborto. Para isso, seria realizado a análise dos Projetos de Lei que foram propostos nesse intercurso temporal de 1990 até 2016, data da apresentação do primeiro e último projeto, respectivamente. Durante a análise dos projetos, nos deparamos com uma pesquisa realizada por Miguel et. al.<sup>19</sup>, que se dedicaram a analisar, exatamente, os projetos e discursos ocorridos na Câmara dos Deputados.

Em mais um momento, em razão de variáveis que fugiram do controle da pesquisadora, foi necessário mudar o objeto de pesquisa. Da leitura do artigo verificamos que a investigação realizada ocorreu apenas na Câmara dos Deputados, portanto, a pesquisa poderia ser realizada no âmbito do Senado Federal, já que o artigo supracitado, não se estendeu a esse ponto. Com isso, definimos o nosso objeto de pesquisa: pesquisar como se posicionou o Senado Federal, desde a Constituição de 1988 até a atualidade, diante do assunto aborto.

## 2.4 A AMOSTRA

No presente trabalho, o conjunto de amostras é formado pelos Projetos de Lei e os pronunciamentos dos(as) seus(as) autores(as), acerca da temática aborto, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que buscou estabelecer uma igualdade entre os gêneros, no intercurso de 1993 até 2017, coletados a partir da busca ao site do Senado Federal.

A amostra na pesquisa qualitativa, normalmente, é do tipo não-probabilística<sup>20</sup>, também conhecida como amostra teórica.<sup>21</sup> Nas amostras não-probabilísticas, fechar a amostra é apresentar todos os sujeitos que compõe aquele objeto a ser pesquisado. É o fechamento por

---

<sup>19</sup> MIGUEL, Luis Felipe, et. al. **O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro:** a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. Opinião Pública, Campinas, vol. 23, nº 1, jan-abr, 2017.

<sup>20</sup> Álvaro Pires, diferentemente dos autores mencionados, constrói uma classificação a respeito da amostragem e situa a amostragem não-probabilística no âmbito das pesquisas quantitativas. PIRES, A. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Editora Vozes, 2008. p. 154-211.

<sup>21</sup> DESLAURIERS, J.P.; KÉRISIT, M. O delineamento da pesquisa qualitativa. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Editora Vozes, 2008. p. 127-153.

exaustão. Caso não seja possível alcançar o fechamento por exaustão, deve ser justificado o porquê de se ter interrompido o processo de busca a novas observações.<sup>22</sup>

A interrupção pode ocorrer em razão da saturação, que pode ser teórica ou empírica. Ambas são provenientes de situações em que é interrompida a coleta de novos dados, em razão de não ser mais possível obter novas informações a partir do campo observado.<sup>23</sup>

No presente trabalho, foi realizada uma pesquisa no site do Senado Federal, utilizando-se como critério de busca a palavra-chave “aborto”, em que foram localizados 9 Projetos de Lei e 101 pronunciamentos. Em relação aos pronunciamentos, excluímos aqueles que não foram realizados pelos Senadores(as) autores(as), no que restou 31 pronunciamentos, sendo todos analisados, mas nem todos foram apresentados na pesquisa. Os motivos pelo qual não apresentamos esses pronunciamentos foi o fato de se repetirem exaustivamente.

Sobre os projetos, 7 foram analisados de maneira aprofundada, sendo que, os outros 2 não receberam uma análise rigorosa em razão de terem um correspondente idêntico, mas foram todos apresentados na pesquisa.

Portanto, no que diz respeito aos pronunciamentos não houve um fechamento por exaustão, pois, só utilizamos para obter maiores informações a respeito dos(as) parlamentares autores(as) dos projetos de lei, porquanto, em muitos projetos a justificativa não foi capaz, por si só, de elucidar nossas questões.

## 2.5 A ANÁLISE DOS DADOS

A etapa da análise é de grande relevância na pesquisa qualitativa. É nela que o(a) pesquisador(a) obtém uma resposta para o seu problema, que originará uma teoria a partir da comparação dos dados empíricos encontrados com o arcabouço teórico já existente, a fim de encontrar novas respostas, ainda não formuladas, para as lacunas existentes.<sup>24</sup>

---

<sup>22</sup> FONTANELLA, Bruno José B., et. al. **Amostragem em pesquisas qualitativas:** proposta de procedimentos para constatar saturação teórica. Cad. Saúde Pública. 2011; 27(2):388-94.

<sup>23</sup> Idem.

<sup>24</sup> DESLAURIERS, J.P.; KÉRISIT, M. O delineamento da pesquisa qualitativa. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Editora Vozes, 2008. p. 127-153.

Para isso, segundo Deslauriers<sup>25</sup>, a pesquisa qualitativa por não conseguir antever o resultado da análise, é preciso descrever o caminho metodológico que o(a) pesquisador(a) traçou para alcançar o resultado encontrado.<sup>26</sup>

Após os dados serem coletados, o(a) pesquisador(a) deve analisá-los, organizando-os através de um quadro descritivo e interpretativo, além de demonstrar como eles respondem à questão previamente formulada, que desencadeou a pesquisa. Nesse processo, os dados serão categorizados e explicados conforme a relação que apresentam com os sujeitos envolvidos e o contexto social em que se encontram.<sup>27</sup>

Dessa forma, dado o caráter de imprevisibilidade da análise, poderá, a partir dos possíveis resultados extraídos dos dados, ocorrer a modificação do problema da pesquisa, transformando-o em outro.<sup>28</sup>

Durante essa fase, a revisão bibliográfica apresenta uma contribuição no sentido em que facilitará o processo interpretativo. É a partir das obras teóricas que o(a) pesquisador(a) terá proximidade com os conceitos que lhe darão condições de interpretar um dado pouco evidente. Para isso, importa ressaltar que o(a) pesquisador(a) deverá se locomover não apenas dentro do seu campo de investigação, mas também buscar conhecimento em outras áreas.<sup>29</sup>

Logo, o(a) pesquisador(a) buscará realizar o processo de análise dos dados coletados de maneira objetiva, tomando por base o seu arcabouço teórico e ideológico, construído ao longo da sua vida, assim, iniciaria a sua pesquisa a partir de conceitos concretos (como os dados) para, então, chegar ao abstrato (a teoria formulada) e, dessa maneira analítica e indutiva, seria possível a formulação de novos conceitos e teorias.

## **2.6 A INDUÇÃO ANALÍTICA**

A indução analítica é um procedimento metodológico das ciências sociais, típico da pesquisa qualitativa, caracterizada pela sua natureza lógica, em que parte do concreto em direção ao abstrato, traçando as características fundamentais do fenômeno analisado.<sup>30</sup>

---

<sup>25</sup> Idem.

<sup>26</sup> Idem.

<sup>27</sup> Idem.

<sup>28</sup> Idem.

<sup>29</sup> Idem.

<sup>30</sup> DESLAURIERS, Jean-Pierre. **A indução analítica**. In POUPART, Jean, et. al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 200.

Diferente da pesquisa quantitativa do tipo hipotético-dedutiva, onde desde o início se estabelece uma hipótese precisa, na pesquisa qualitativa isso não ocorre, aqui as hipóteses são substituídas pelos postulados, que vão se delineando a partir da análise dos dados coletados.<sup>31</sup>

Portanto, os postulados não são apenas fruto do conhecimento teórico do(a) pesquisador(a). São resultado, na verdade, da sua capacidade de compreensão e de extração das informações fornecidas pelos dados, e, também, do conhecimento do meio onde se realiza a pesquisa.<sup>32</sup>

Desse modo, os mesmos vão se formando durante o processo de realização do trabalho investigativo, no curso da coleta e análise de dados, que deve ocorrer de forma simultânea, onde o(a) pesquisador(a) deverá formular as suas explicações sobre o que fora analisado, numa combinação de trabalho prático de coleta, tratamento e análise dos dados com o trabalho de reflexão sobre determinada teoria.<sup>33</sup>

Na presente pesquisa, esse foi o método adotado, o da indução analítica, pois estamos tratando de uma pesquisa qualitativa, no ramo das Ciências Sociais. Além disso, a indução analítica nos oferece uma maior liberdade na análise dos documentos de onde serão coletados os dados. Não estabelecemos uma hipótese prévia ou um marco teórico, indispensáveis ao método hipotético-dedutivo, pois, aqui, os resultados são provenientes da observação direta do(a) pesquisador(a) ao fato que, utiliza-se da indução para coletar os dados, para só então interpretá-los alcançando os achados e, assim, compará-los com a teoria anteriormente produzida, produzindo novos conceitos e postulados.

Assim, nos colocamos diante dos documentos analisados sem apego a uma hipótese pré-definida e para nos direcionar, estabelecemos uma pergunta inicial: Como se posicionaram os Senadores, sobre a temática aborto, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até os dias atuais?

Partimos do concreto, ao analisarmos os Projetos de Lei e os pronunciamentos dos(as) Senadores(as), para o abstrato, que são os postulados alcançados a partir dos achados da pesquisa.

Para exemplificar, apresentamos a análise realizada no projeto de lei 46/2017 e dos pronunciamentos do autor desse projeto, o Senador Magno Malta, que nos permitiu através dos

---

<sup>31</sup> Idem.

<sup>32</sup> Idem.

<sup>33</sup> Idem.

dados encontrados (concreto) concluir que a legalização do aborto tem como um dos seus obstáculos a violação a laicidade do Estado (abstrato).

Esse método foi escolhido em virtude dos elementos que o compõe, que atendem às especificidades da pesquisa social, dada a dificuldade de experimentação. Para isso, devemos nos aprofundar ao analisar uma amostra pequena de casos, descrever as suas causas, as suas características principais e os resultados obtidos através de toda essa análise.<sup>34</sup>

Znaniecki<sup>35</sup> sugeriu a indução analítica como método a ser utilizado na pesquisa social, em razão de oportunizar um maior aprofundamento do conhecimento a respeito do objeto pesquisado. Tal constatação foi alcançada por meio de uma defrontação com os métodos estatísticos, que em razão de desconsiderar as situações excepcionais surgidas durante a pesquisa, fragilizavam, assim, os resultados alcançados.

O método indutivo analítico também é conhecido como método dos casos típicos, isso ocorre devido à amostra ser não-probabilística. Nesse caso, a amostra é composta por elementos que apresentam características que lhe são próprias, portanto, essas mesmas características poderão ser encontradas em outros elementos de mesma ordem, dispensando, então, a análise dos mesmos. É importante frisar que, a dispensa dos elementos que se repetem não ocorre em razão da quantidade numérica, e sim, “segundo as qualidades ou virtudes metodológicas reconhecidas do caso, de acordo com a finalidade do estudo”<sup>36</sup>.

Consequentemente, por não priorizar a quantidade, a análise deverá ocorrer de forma mais aprofundada. E caso surja um elemento que contrarie o resultado da pesquisa, conhecido como “o caso negativo”, para garantir a higidez da pesquisa, o mesmo não pode ser descartado, pois, as situações excepcionais tem muito a nos dizer. Porém, diante dessa situação, impõe-se ao(à) pesquisador(a) uma revisão do trabalho realizado.<sup>37</sup>

Na presente pesquisa, identificamos a partir de uma análise prévia dos pronunciamentos que, em alguns casos, ocorria a repetição dos argumentos, tratando-se, portanto, de um “caso típico”, para os quais dispensamos a análise aprofundada.

Desse modo, a monografia ora apresentada, utilizou-se do método indutivo-analítico, pois, esse foi o que melhor atendeu as necessidades tanto da pesquisadora, como as que, ao longo da pesquisa, foram surgindo.

<sup>34</sup> Idem.

<sup>35</sup> ZNANIECKI, Florian apud DESLAURIERS, Jean-Pierre, op. cit. p. 338.

<sup>36</sup> Ibidem, p. 339.

<sup>37</sup> Idem.

No cenário inicial, não se sabia o que encontrariamos nos documentos analisados - quem seriam seus autores, a quais partidos pertenciam, os motivos que levarão a propor o projeto, os contextos sociais, os argumentos apresentados - tudo era uma incógnita. Assim, escolhemos traçar um caminho que, para analisar os dados, utilizaríamos da indução.

## 2.7 TÉCNICAS DE PESQUISA

### 2.7.1 ANÁLISE DOCUMENTAL

O presente trabalho consistiu na análise dos projetos de lei acerca do assunto aborto elaborados no âmbito do Senado Federal, para tanto, foi realizada uma análise de documentos escritos.

A análise documental é uma técnica de pesquisa que permite ao(a) pesquisador(a) uma análise extensa sobre todo o objeto a ser pesquisado,<sup>38</sup> além de garantir uma menor interferência do(a) mesmo(a) no processo de produção e coleta de dados.<sup>39</sup>

Entretanto, existem inúmeros percalços enfrentados por quem opta por essa técnica de pesquisa, que vai desde a escolha do documento a ser analisado, como também, ao processo da análise dos dados, pois o documento, pode apresentar-se, como definiu André Cellard, “incompleto, parcial e impreciso”, assim, será exigido do(a) pesquisador(a) um maior esforço.<sup>40</sup>

O(A) pesquisador(a) deverá constituir seu *corpus* de pesquisa a partir de uma procura rigorosa e atenta, pois em qualquer lugar pode ser encontrado material que venha a colaborar na obtenção de informações.<sup>41</sup>

No presente trabalho, encontramos alguns obstáculos em virtude de não ser disponibilizado, no site do Senado Federal, alguns dos documentos necessários para a pesquisa. O projeto de lei proposto pela Senadora Eva Blay não foi localizado no site do Senado, e sim, nos periódicos da Universidade Federal de Santa Catarina. Também não foram disponibilizados os pronunciamentos realizados pela então Senadora, o que impossibilitou de conhecermos de

---

<sup>38</sup> TREMBLAY apud CELLARD, André. **A análise documental.** A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

<sup>39</sup> GAUTHIER apud KELLY apud CELLARD, André, idem.

<sup>40</sup> Idem.

<sup>41</sup> Idem.

forma mais profunda seus posicionamentos, restringindo a nossa análise apenas ao Projeto de Lei.

Numa abordagem mais ampla, é considerado documento tudo aquilo que traz em si uma gama de informações acerca de determinado assunto, podendo se apresentar de forma escrita, filmica ou ilustrativa, por exemplo.<sup>42</sup>

Os documentos analisados nessa pesquisa são documentos públicos, acessíveis e estão na forma escrita – projetos de lei e as transcrições dos pronunciamentos, onde os dados deverão ser explorados.

Ainda segundo Cellard, é indispensável que se realize uma análise preliminar. Nela será realizado um exame do contexto social no qual os documentos foram produzidos, a fim de se extrair informações importantes acerca do cenário social, político, econômico e cultural que influenciou na elaboração do documento.<sup>43</sup>

É importante também que seja realizado uma análise acerca do(a) autor(a) do documento. Quem é ele (a)? A quem representa? Quais são os seus interesses? Essas são questões necessárias diante de um documento, para avaliar a sua credibilidade.<sup>44</sup>

Neste trabalho, o contexto social é múltiplo e assim, também, são os(as) autores(as) dos documentos. Os projetos de lei analisados correspondem a diferentes datas, desde o ano de 1993 até 2017. Os(As) autores(as), senadores(as), integram partidos diferentes espectros ideológicos, desde o PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) ao PR (Partido da República). É importante ressaltar que, apesar das diferenças nas diretrizes partidárias, no atual momento, esses partidos compõe a base do governo.

Durante a fase de análise preliminar é preciso se ater aos conceitos-chave e a lógica interna do texto. Isso significa que é preciso conhecer o sentido das palavras e conceitos extraídos dos documentos, pois os significados podem alterar-se conforme o tempo e lugar, bem como, procurar saber como os argumentos foram elaborados.<sup>45</sup>

Com isso, terminada a análise preliminar, o(a) pesquisador(a) reunirá todo o material até então produzido, traçando um diálogo com a questão inicial, o que lhe possibilitará formular explicações, e assim alcançar uma resposta.<sup>46</sup>

<sup>42</sup> Idem.

<sup>43</sup> Idem

<sup>44</sup> Idem

<sup>45</sup> Idem.

<sup>46</sup> Idem.

### **3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS ENCONTRADOS NA PESQUISA**

Apresentaremos nesse capítulo os Projetos de Lei analisados nessa pesquisa, propostos no Senado Federal, no período de 1993 até 2017. Foram localizados 09 projetos por meio da busca realizada no site do Senado Federal, utilizando a palavra “aborto”. Para termos uma maior compreensão sobre os(as) autores(as), nessa fase recorremos também aos pronunciamentos realizados em sessão plenária.

A partir do material encontrado, realizamos uma análise inicial, onde identificamos os projetos que apresentaram uma proposta favorável à flexibilização da legislação sobre o aborto e aqueles que são contrários a qualquer modificação legislativa, que venha a abranger as hipóteses do aborto legal. Essa apresentação de argumentos favoráveis e contrários seguiu a mesma ordem cronológica da propositura dos mesmos no Senado Federal.

No grupo que buscou ampliar as possibilidades de realização do aborto, foram apresentados 05 projetos. Desses projetos, é importante destacar que apenas 01 defendeu a descriminalização do aborto até a 12<sup>a</sup> semana de gestação, independentemente da situação de saúde do embrião/feto. Os outros quatro defenderam uma flexibilização, exclusivamente, quando estiver diante de um diagnóstico da anencefalia fetal.

Depois desse primeiro contato, partimos para a identificação dos(as) autores(as), seus partidos, para a descrição das alterações legais, para a análise e a categorização dos argumentos apresentados nas justificativas.

A partir da análise dos dados obtidos na pesquisa foi possível compreender como se delineou a discussão sobre o aborto no Senado Federal desde a promulgação da Constituição de 1988.

#### **3.1 PROJETO DE LEI Nº 78 DE 1993: ABORTO LEGAL ATÉ 12<sup>a</sup> SEMANA**

Esse foi o primeiro projeto apresentado no Senado Federal, já na década de 90, mais especificamente no ano de 1993, de autoria da Senadora Eva Alerman Blay que, à época, era filiada ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/SP). Eva é socióloga, professora e tem diversos estudos acerca das condições da vida das mulheres e também, sobretudo, temas feministas, como o “Trabalho domesticado: a mulher na indústria paulista”<sup>47</sup>, “Assassinato de

---

<sup>47</sup> Essa obra foi publicada pela Editora Ática, em 1978.

Mulheres e Direitos Humanos”<sup>48</sup>, “Perfil da mulher brasileira”<sup>49</sup>, entre outros. É coordenadora do USP Mulheres/ONU, que se dedica ao combate da violência de gênero.<sup>50</sup>

O PSDB, nessa época, não tinha o segmento voltado para as mulheres, que foi criado em 1999 e denominado de “PSDB Mulher”<sup>51</sup>. Além disso, da leitura do seu programa partidário, elaborado em 1988, não localizamos nenhuma estratégia política voltada à desriminalização do aborto ou sobre qualquer outra temática feminista. Desse modo, compreendemos que o referido projeto de lei foi uma iniciativa individual da Senadora Eva Blay.

Esse projeto teve como objetivo disciplinar a prática do aborto, alterar o Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - e dar outras providências. Com o término da legislatura da Senadora, o projeto foi arquivado.

As alterações propostas pelo projeto analisado revogam os artigos 124<sup>52</sup>, 126<sup>53</sup>, 127<sup>54</sup> e demais disposições em contrário, bem como, apresentam mudanças significativas nos artigos 125<sup>55</sup> e 128<sup>56</sup> do Código Penal.<sup>57</sup> Dentre os projetos apresentados no Senado Federal, foi o projeto que propôs a maior ampliação aos direitos da mulher relativos ao aborto.

Para isso, apresentou argumentos de caráter legal e social, ao defender que o aborto deveria ser tratado perante a sociedade como uma questão de saúde pública e não de Direito Penal.<sup>58</sup> Porém, essa sugestão referiu-se a forma de enfrentamento ao aborto, que deveria ocorrer no âmbito da saúde pública, sendo que as justificativas do projeto na defesa pela desriminalização não se pautaram, prioritariamente, nessa questão.

<sup>48</sup> Essa obra foi publicada pela Editora 34, em 2002.

<sup>49</sup> Essa obra foi publicada pela Editora Humanitas: CERU/FFLCH/USP, em 2015.

<sup>50</sup> Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4783159P2>> Acesso em: 09 ago.17.

<sup>51</sup> Disponível em: <<http://www.psdb.org.br/conheca/segmentos/mulher-psdb/>> Acesso em: 01 set. 17.

<sup>52</sup> Art. 124, caput, do CP - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque: (Vide ADPF 54) Pena - detenção, de um a três anos.

<sup>53</sup> Art. 126, caput, do CP - Provocar aborto com o consentimento da gestante: (Vide ADPF 54) Pena - reclusão, de um a quatro anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

<sup>54</sup> Art. 127, caput, do CP - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

<sup>55</sup> Art. 125, caput, do CP - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos.

<sup>56</sup> Art. 128, caput, do CP - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54) Aborto necessário. I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro. II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

<sup>57</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei nº 78 de 1993. Brasília, 23 jun 1993. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/download/16076/14611>> Acesso em: 09 ago.17.

<sup>58</sup> Idem.

Na época em que o projeto foi apresentado, o aborto era tipificado em qualquer fase da gravidez, e assim permaneceu até os dias atuais, com exceção das duas excludentes de ilicitude (estupro e riscos à vida da mulher) recepcionadas pelo mencionado Código.

Ao questionar a eficácia da norma e a sua aplicabilidade, podemos identificar um argumento de natureza jurídica, assim como, quando buscou evidenciar em seus argumentos, que a criminalização do aborto indicaria uma diferença na proteção dada à vida do feto e a da mulher, essa, pessoa já constituída, dotada de personalidade jurídica, aquele, pessoa que virá a se constituir ao nascer com vida.

Assim, a nossa legislação conferiu uma maior proteção à vida do feto, enquanto a mulher é exposta aos riscos que o aborto ilegal oferece, já que a sua criminalização a empurra para as situações de clandestinidade, segundo a argumentação da senadora.

No intuito de oferecer uma proteção à mulher, sem deixar de resguardar à vida do feto, o projeto sugeriu o estabelecimento de um limite temporal para que o procedimento abortivo fosse realizado de forma segura e legal, de acordo com o que a ciência médica dispõe a respeito.<sup>59</sup>

Com isso, não deixou de reconhecer os direitos do nascituro quando limitou a uma idade gestacional a realização do procedimento, compatibilizando uma agenda pró-desriminalização com a defesa da vida do nascituro.

Apesar da Senadora integrar um partido neoliberal<sup>60</sup> e, em sua justificativa, os principais argumentos apresentados na defesa do projeto, decorrerem do que entendemos constituir a agenda política do feminismo liberal<sup>61</sup>, defendeu que a legislação desriminalizadora do aborto tenha também um caráter educativo, impondo ao Estado o dever de realizar um atendimento de orientação, informação e conscientização das mulheres, homens e dos casais acerca dos direitos reprodutivos e ao uso correto dos métodos contraceptivos, de acordo com o que foi recomendado na Conferência Regional Latino-Americana e do Caribe sobre População e

<sup>59</sup> Idem.

<sup>60</sup> O PSDB faz em sua nomenclatura uma referência a um modelo econômico social democrata, porém, da leitura do estatuto, do seu programa partidário e das publicações do partido, podemos inferir que desde sua origem, a sua orientação é alinhada a uma agenda neoliberal.

<sup>61</sup> O Feminismo Liberal é centrado na liberdade individual. Para essa teoria, a mulher é um ser plenamente capaz de expressar suas escolhas e capacidades, devendo buscar livremente a equidade com o gênero masculino, através de suas próprias ações, logo, não acreditam em políticas para as mulheres, pois, o Estado deve intervir o mínimo possível em suas vidas.

Desenvolvimento, realizada no México e organizada pela ONU, em 1993, que tratou sobre os direitos da mulher.<sup>62</sup>

Ainda, nesse sentido, a Senadora apontou, em um dado momento, que a ilegalidade também é responsável pelo problema de saúde pública resultante dos abortos clandestinos, além de apontar que o acesso ao aborto ocorre de forma diferente entre as mulheres, baseado em suas classes sociais, pois, as mulheres pertencentes a uma classe social abastada realizariam o procedimento com segurança, enquanto as mulheres pobres arriscariam as suas vidas com métodos inseguros.<sup>63</sup> A Senadora não mencionou a desigualdade de acesso a abortos seguros entre mulheres negras, brancas e indígenas.

De acordo com a sugestão do presente projeto, o aborto passaria a ser de livre decisão da gestante até a 12<sup>a</sup> semana da gestação. Já que o procedimento ocorre tão somente no corpo da mulher, apenas ela, a partir das suas convicções morais, religiosas e filosóficas, poderia decidir pela realização ou não do aborto. Portanto, não poderia conferir a outros sujeitos como “a um médico, a um promotor ou a um juiz”, a decisão que pertenceria a ela.<sup>64</sup>

Além disso, destacou que num país laico, onde é garantido pela Constituição Federal o direito à liberdade de consciência e de crença<sup>65</sup>, a lei penal não poderia submeter-se apenas a uma “orientação filosófica, moral ou religiosa” para impor as suas soluções aos atos praticados.<sup>66</sup>

As mudanças trazidas pelo projeto, no tocante ao aborto provocado sem o consentimento da gestante, sugeriram um aumento de pena para um terço nos casos em que a gestante sofrer lesão corporal de natureza grave e duplicada, se ocorrer-lhe a morte em razão do aborto ou dos meios utilizados para executá-lo, sendo que, essa pena na atual redação do CP é de reclusão de 3 a 10 anos.<sup>67</sup>

Com esse agravamento da sanção penal, restou comprovada uma preocupação com a integridade física e psíquica da mulher, além de resguardar a sua escolha pela maternidade. Com isso, buscou, também, proteger a vida do feto que, nessa circunstância, já ocupava o local de filho para essa mulher, em razão do vínculo afetivo já existente, que é responsável pela

<sup>62</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei nº 78 de 1993. Brasília, 23 jun 1993. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/download/16076/14611>> Acesso em: 09 ago.17.

<sup>63</sup> Idem.

<sup>64</sup> Idem.

<sup>65</sup> Art. 5º, VI, CF/88. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma de lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

<sup>66</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei nº 78 de 1993. Op. cit.

<sup>67</sup> Idem.

construção da relação mãe-filho. Assim, diante da violação do corpo da mulher e da vida, nesse caso, do seu filho ainda nascituro, agravou-se a punição.

Na atual redação, o artigo 128 apresenta as duas situações em que se admite a realização do aborto em nosso ordenamento jurídico. Ele faz referência ao aborto necessário e ao aborto no caso de gravidez resultante do estupro. Em ambas as situações, a conduta do médico que realizou o procedimento não é punida, pois, no primeiro caso, buscou-se preservar a vida da gestante e, no segundo, garantir a sua integridade psíquica, já que não se pode obrigar a mulher a suportar o trauma de uma gravidez resultante de uma situação de violência.<sup>68</sup> Não é feita nenhuma menção nesse dispositivo legal em relação ao tempo de gravidez para a realização do aborto.

As circunstâncias apresentadas acima são as únicas excepcionadas pela legislação em que o aborto não é punido, assim, de acordo com o entendimento da Senadora, apresentado na justicativa do projeto, o nosso ordenamento impõe a mulher que, se acaso a gravidez não resultar do estupro ou não apresentar riscos à vida da gestante, mesmo não a desejando, deverá levá-la adiante como um ônus da atividade sexual. Dessa forma, a Senadora entendeu que a norma atribuiu uma punição resultante de uma culpa sexual da mulher, também presente em outros dispositivos do nosso Código Penal.<sup>69</sup>

Dessa maneira, revelou-se com essa crítica o caráter religioso e moral existente em nossa legislação penal, ao referir-se ao conceito de culpa sexual, a qual deverá recair sobre aquelas que ousarem viver e explorar a sua sexualidade livremente, e por isso, a necessidade da criminalização do aborto, que colocaria a gestação indesejada como um castigo a ser tolerado pela mulher, e, assim, podemos inferir que, a criminalização funcionaria, também, como um meio de controle dos corpos femininos.

Dentre as alterações trazidas nesse projeto de lei, relativas ao artigo 128, tratando sobre as exceções de punibilidade do aborto, primeiramente, referiu-se ao tempo de gestação para a realização do mesmo, quando tratar-se de aborto necessário e de aborto resultante de estupro. A partir de então, estaria expressamente disposto no Código que, nas situações acima reportadas, o aborto poderia ser realizado a qualquer momento da gravidez.<sup>70</sup>

Em seguida, o projeto apresentou a mudança mais relevante, pois defendeu a desriminalização do aborto até a 12<sup>a</sup> semana de gestação, quando propôs a não punição do

<sup>68</sup> Idem.

<sup>69</sup> Idem.

<sup>70</sup> Idem.

aborto quando realizado nesse intervalo temporal, dispensando a comprovação de qualquer risco que a gestação oferecesse à saúde ou à vida da mulher.<sup>71</sup>

O estabelecimento do marco temporal demonstra uma preocupação com a vida intrauterina, pois, após passado as 12<sup>a</sup> primeiras semanas, seria preciso enquadrar-se em critérios específicos para a realização do aborto.

Os casos de abortos praticados nas situações em que fosse comprovada a presença de patologia, que compromettesse a saúde física ou mental da mulher, também sofreram modificações. Nessa situação, a senadora propôs um limite temporal, pois o mesmo só poderia ser realizado até a 25<sup>a</sup> de gestação.<sup>72</sup>

Para a realização do aborto legal seria indispensável a autorização escrita da gestante ou do seu representante legal, quando a mesma for incapaz, juntamente com o atestado assinado pelo médico, sendo que esses documentos seriam arquivados, por um período mínimo de dez anos, na unidade de saúde onde foi realizado o procedimento, na unidade de saúde onde foi realizado o procedimento.<sup>73</sup>

O projeto previu o atendimento pelo SUS para a realização do aborto e a necessidade de notificação da autoridade sanitária da localidade onde foi realizado o procedimento, prestando informações sobre a gestante, a gestação, as causas da interrupção e as condições da alta médica.<sup>74</sup>

Ainda, o projeto buscou garantir ao médico o direito de recusar-se a realizar o procedimento abortivo, em razão de convicções pessoais, entretanto o atendimento deveria ser garantido pelo serviço de saúde.<sup>75</sup>

Analizando a sua justificativa, identificamos que esse foi o único projeto proposto no Senado que apresentou argumentos baseados na liberdade individual, na autonomia e controle da mulher sobre o seu próprio corpo. Todos os outros projetos analisados que buscaram, de alguma forma, flexibilizar a legislação criminalizadora não tomaram como argumento principal a escolha da mulher, e sim, a impossibilidade da vida do feto fora do útero.

Na amostra coletada para essa pesquisa, esse projeto de lei constitui o caso negativo, apontado por Álvaro Pires<sup>76</sup>, pois, a partir dele não é possível afirmar que os argumentos

<sup>71</sup> Idem.

<sup>72</sup> Idem.

<sup>73</sup> Idem.

<sup>74</sup> Idem.

<sup>75</sup> Idem.

<sup>76</sup> PIRES, Álvaro P. **Amostragem e pesquisa qualitativa:** ensaio teórico e metodológico. In POUPART, Jean et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

apresentados referentes à ampliação do aborto legal se pautaram apenas na condição de sobrevivência do feto, mas, também, houve argumentos sensíveis à pauta da liberdade de escolha da mulher sobre o próprio corpo.

Quanto aos pronunciamentos da Senadora, a respeito desse assunto, localizamos três, que ocorreram nos dias 26 de janeiro de 1993, 23 de junho 1993 e 28 de outubro de 1993. Porém, no site, nenhum arquivo dos pronunciamentos foi disponibilizado, o que impossibilitou a nossa análise.

### **3.2 PROJETO DE LEI N° 183 DE 2004: ABORTO DE ANENCEFALO I**

Passou-se mais de uma década sem nenhuma proposta ser apresentada no Senado Federal a respeito desse assunto.

Em junho de 2004, a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde (CNTS) ingressou com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, para que o Supremo Tribunal Federal (STF) se posicionasse a respeito da interrupção voluntária da gravidez, nos casos de gestação de fetos anencefálicos, de forma a abreviar o tempo despendido pelas gestantes ao buscarem, através do Poder Judiciário, uma autorização para a interrupção da gestação e, também, dar mais segurança aos profissionais da saúde envolvidos, como médicos, enfermeiros e técnicos, sem o risco de responderem criminalmente por aborto conforme posto no Código Penal.

Em julho do mesmo ano, o Ministro Marco Aurélio de Mello, relator da referida ação, concedeu uma liminar autorizando a antecipação do parto após diagnosticada a anencefalia.<sup>77</sup> Tal decisão repercutiu na sociedade como um todo, inclusive, no Senado Federal. Com isso, o período de abstinência no Senado foi interrompido com a proposição de três projetos versando sobre, basicamente, o mesmo assunto: a possibilidade de aborto dos fetos anencefálicos.

O Projeto de Lei nº 183 de 2004<sup>78</sup> é de autoria do Senador Duciomar Costa, formado em Direito, filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB/PA). Nesse projeto, sugeriu a ampliação

<sup>77</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio de Mello. Pesquisa de Jurisprudência, Liminar. Data de julgamento: 01/07/04. Publicado em 02/08/04. Disponível em <[https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14798750/medida-cautelar-em-arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-54-df-stf?ref=topic\\_feed#!](https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14798750/medida-cautelar-em-arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-54-df-stf?ref=topic_feed#!)> Acesso em: 12 ago. 2017.

<sup>78</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 183/2004. Brasília, 15/06/04. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2992297&disposition=inline>> Acesso em: 12 ago. 2017.

do aborto legal com a inclusão dos casos em que haja o diagnóstico de anencefalia. Atualmente, esse projeto encontra-se arquivado.<sup>79</sup>

Em relação ao Senador, procuramos maiores informações a respeito da sua atuação na defesa de uma pauta feminina ou de garantia dos direitos das mulheres ao aborto, porém, nenhuma informação foi localizada.

Em relação ao PTB, da análise do estatuto do partido<sup>80</sup>, localizamos que foi instituído a seção “PTB Mulher”<sup>81</sup>, porém em busca no site não encontramos nenhuma informação relativa ao assunto.

O artigo 128 do Código Penal, na atual redação, trata das excludentes de punibilidade, portanto, mesmo ainda sendo o aborto um crime, a sua prática não é punida. Com o projeto, seria acrescido em seu rol de excludentes o aborto de fetos com anencefalia, sendo que, para a realização do aborto seria indispensável o consentimento prévio da gestante ou do seu representante legal.<sup>82</sup>

A justificativa defendida para descriminalizar o aborto centrou-se na impossibilidade de vida extrauterina do feto. A partir disso, se depreendeu as outras justificativas, como evitar que a mulher vivencie uma situação extremamente dolorosa, gestando um feto já fadado a morte, e preservar a sua saúde, já que as gravidezes nos casos de anencefalia apresentam um risco maior a mulher. Portanto, nesse projeto, em sua justificativa não localizamos nenhum argumento na defesa da autonomia e poder de escolha da mulher sobre a sua vida reprodutiva.

Os argumentos que justificam o projeto têm natureza médica-científica e jurídica. Primeiramente, alegou que dentro da área médica obstétrica é de conhecimento os riscos que a gravidez de feto anencefálico representa para a gestante. Durante a gestação é comum a ocorrência de “anomalias placentárias”<sup>83</sup> e “eclampsia”<sup>84</sup>, além disso, o bebê tem uma tendência a um crescimento além do esperado.<sup>85</sup>

<sup>79</sup> Disponível em: < <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/68457> > Acesso em: 12 ago. 2017.

<sup>80</sup> Disponível em: < <https://ptb.org.br/PTB/estatuto/> > Acesso em: 07 set. 2017.

<sup>81</sup> Disponível em: < <https://ptb.org.br/ptb-mulher/> > Acesso em: 07 set. 2017.

<sup>82</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 183/2004. Brasília, 15 jun 2004. Disponível em: < <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2992297&disposition=inline> > Acesso em: 09 ago. 17.

<sup>83</sup> São anomalias que podem prejudicar a gestação e até mesmo acarretar o óbito fetal, alguns exemplos são, o descolamento prematuro da placenta, placenta prévia, etc.

<sup>84</sup> Afecção grave que ocorre geralmente no final da gravidez, caracterizada por convulsões associadas à hipertensão arterial.

<sup>85</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 183/2004. Brasília, 15 jun 2004. Disponível em: < <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2992297&disposition=inline> > Acesso em: 09 ago. 17.

Nesse mesmo sentido, segundo os argumentos expostos, o Conselho Federal de Medicina (CFM) recomendou a realização do aborto nessas circunstâncias, pois a gravidez de feto anencefálico oferece riscos para a saúde da mulher. Além disso, segundo as pesquisas científicas, a vida extrauterina dos nascidos com tal anomalia seria impossível, gerando grande sofrimento à mãe.<sup>86</sup>

Em relação ao feto que nascesse com vida, o texto do projeto propôs que, em decorrência da anencefalia, “os seus membros inferiores seriam mais alongados que o normal, não haveria cérebro, e os olhos seriam saltados, além de outras deformações.”<sup>87</sup> É importante ressaltar que o autor, nesse ponto, não trouxe nenhuma referência médico-científica para consubstanciar o que disse em relação a forma física do feto.

Argumentou que a anencefalia é um defeito de formação presente já nas primeiras fases da gestação, sem tratamento médico existente, na qual a “cabeça craniana do feto não se fecha completamente, e o cérebro não se desenvolve normalmente”.<sup>88</sup>

Segundo o autor do referido projeto, os juízes brasileiros de 1º grau decidem com base nos argumentos médico-científicos, produzindo inúmeras decisões, as quais permitem-se o aborto nos casos relativos a anencefalia, por considerá-lo uma conduta atípica. Portanto, o entendimento jurisprudencial é que não se deve punir o aborto quando realizado nessas circunstâncias.<sup>89</sup>

Por fim, o autor traz um dado extraído da obra “Ética, Direito e Aborto por Anomalia Fetal” de Thomaz Rafael Gollop<sup>90</sup>, afirmando que, entre o período de 1991 até 1997, a justiça brasileira concedeu 300 alvarás para que fosse realizado o aborto em razão da anencefalia. Assim, buscou demonstrar que era através da judicialização dos casos que se garantia a realização do procedimento, merecendo, portanto, que fosse regulado no âmbito legal.<sup>91</sup>

Em menos de um mês da proposição desse projeto, o Senador apresentou o requerimento nº 925 de 2004, solicitando a retirada do mesmo em definitivo da pauta de discussão do Senado Federal, sem informar sobre os motivos que fundamentaram essa decisão.<sup>92</sup>

<sup>86</sup> Idem.

<sup>87</sup> Idem.

<sup>88</sup> Idem.

<sup>89</sup> Idem.

<sup>90</sup> Livre docente em Genética Médica pela Universidade de São Paulo. Diretor do Instituto de Medicina Fetal e Genética Humana de São Paulo, São Paulo – SP.

<sup>91</sup> GALLOP apud COSTA, Duciomar, op. cit., p.3.

<sup>92</sup> COSTA, Duciomar. Requerimento nº 925/2004. Diário Oficial do Senado Federal, 16 set. 2004.

Em relação aos pronunciamentos, não localizamos nenhum sobre o assunto aborto, realizado pelo então Senador.

### **3.3 PROJETO DE LEI Nº 227 DE 2004 E Nº 50 DE 2011: ABORTO DE ANENCEFALO II**

O Senador Mozarildo Cavalcanti propôs, ainda em 2004, um projeto que também buscou inserir ao art. 128 do Código Penal a possibilidade de realização do aborto em caso de anencefalia fetal, alegando na sua justificativa, a impossibilidade da vida extrauterina desse feto. Atualmente, esse projeto encontra-se arquivado desde o fim da legislatura do então Senador.<sup>93</sup>

Em 2011, o projeto foi reapresentado pelo autor,<sup>94</sup> sem nenhuma alteração, e, no presente, encontra-se em tramitação com o relator Antônio Anastasia.

O Senador Mozarildo Cavalcanti é médico-ginecologista, à época das proposituras dos projetos era filiado ao Partido Popular Socialista (PPS/RR) e Partido Trabalhista Brasileiro (PTB/RR), respectivamente. Da pesquisa sobre a sua atuação junto ao Movimento Feminista não encontramos nada a respeito.

Realizamos uma pesquisa no site do PPS e a leitura do estatuto para averiguarmos a existência de um segmento voltado as mulheres, porém, nada foi localizado. Em relação, como foi apresentado no Projeto anterior, o mesmo tem o segmento “PTB Mulher”.

A primeira apresentação do projeto ocorreu após a decisão liminar do STF, proferida pelo Ministro Marco Aurélio de Mello à ADPF nº 54, movida pela CNTS. A decisão autorizou a realização do aborto nos casos de anencefalia.

Os argumentos apresentados têm natureza médica-científica e jurídica. Na justificação, o autor conceituou a anencefalia como uma “alteração do sistema nervoso central, resultante da falha em etapas precoces do desenvolvimento embrionário, do mecanismo de fechamento do tubo neural”, responsável por inúmeras enfermidades que levam ao óbito fetal nos primeiros meses de gestação

<sup>93</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 227/2004. Brasília, 11/08/04. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3446260&disposition=inline>> Acesso em: 12 ago. 2017.

<sup>94</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 50/2011. Brasília, 17/02/11. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2953695&disposition=inline>> Acesso em: 12 ago. 2017.

Além disso, apresentou dados sobre a incidência da anencefalia no Brasil, que segundo a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, são de 2 por mil nascimentos e, ainda ressaltou que determinadas práticas alimentares, como uma maior ingestão de ácido fólico, podem reduzir esses números. Desses números apresentados, apenas um quarto nasce com vida, porém, a grande maioria morre nas primeiras 24 horas e os demais bebês vivem no máximo uma semana.<sup>95</sup>

Ao buscar descriminalizar o aborto nessas situações, o projeto defendeu que a mulher seja pouparada do sofrimento psicológico de passar pelo longo período da gestação, responsável por tantas mudanças físicas e psicológicas em seu ser, sabendo que, ao fim, o feto não terá nenhuma possibilidade de vida extrauterina.<sup>96</sup>

Dentre as justificativas apresentou, também, a relação existente entre a anencefalia e as ocorrências de anomalias na placenta e eclampsia e, assim, defendeu que a saúde da mulher seja resguardada com a possibilidade de realização do aborto legal desde o início da gestação, já que através dos exames de imagem é possível diagnosticá-la desde cedo.<sup>97</sup>

Aponta que o Poder Judiciário Brasileiro tem decidido a favor da interrupção das gestações de fetos com anencefalia. Porém, não apresentou dados que substancie tal afirmação.<sup>98</sup>

Por fim, defendeu a legalização do aborto nos casos de fetos com anencefalia, sendo necessário o prévio consentimento da gestante e que seja realizado por médico habilitado.<sup>99</sup>

Em relação aos pronunciamentos realizados pelo Senador, foram encontrados três, mediante pesquisa no site do Senado Federal, realizados no período de 26 de março de 2002 a 21 de junho de 2012.

O primeiro foi realizado no dia 26 de março de 2002, onde teceu uma crítica a alta taxa de mortalidade materna no país, decorrente das complicações na gestação, no parto, pós-parto e abortos realizados em condições precárias.

Em relação ao aborto, nesse primeiro momento, ressaltou a importância de se repensar o tratamento dado pelo Estado a esse assunto até o momento.

Finalmente, no que diz respeito ao aborto - um tema polêmico porque envolve questões éticas, religiosas, enfim, de costumes -, é hora de repensarmos essa questão. Do jeito que está, perpetua-se situação de extrema injustiça social. Enquanto as

<sup>95</sup> Idem.

<sup>96</sup> Idem.

<sup>97</sup> Idem.

<sup>98</sup> Idem.

<sup>99</sup> Idem.

mulheres de classe média e de classe média alta o praticam em clínicas de luxo, com toda segurança, as mulheres pobres - todos sabemos - fazem-no sem qualquer assistência e sem condições mínimas de higiene. É hora de deixar a hipocrisia de lado e discutir abertamente essa questão, pois estima-se que um milhão de brasileiras recorra ao aborto todos os anos.<sup>100</sup>

O segundo pronunciamento ocorreu no dia 11 de agosto de 2004, para apresentação das justificativas do projeto de lei ora analisado. Não acrescentou nenhuma informação além daquelas que constam na justificativa do projeto e que foram expostas nessa pesquisa na apresentação dos achados.

O último pronunciamento analisado ocorreu no dia 21 de junho de 2012 e não se restringiu em tratar apenas de questões relacionadas ao aborto, mas também sobre a legalização dos jogos de azar, do qual é a favor da regulamentação.

Nesse momento, o STF já havia se pronunciado a respeito da interrupção voluntária da gestação dos fetos anencefálicos (o julgamento da ADPF nº 54 ocorreu em abril de 2012), permitindo tal procedimento, por não o considerar propriamente aborto e, sim, uma antecipação do parto.

O Senador iniciou sua fala criticando a atuação dos seus pares dentro do Poder Legislativo, tanto no Senado quanto na Câmara de Deputados que, por se omitirem diante de tal assunto e por apresentarem argumentos de ordem moral, ocasionaram a paralização da tramitação dos projetos de lei a respeito dessa temática, a qual, consequentemente, acabou desembocando numa situação de ativismo do STF.

Ainda, nesse mesmo pronunciamento, manifestou-se contra o Projeto de Lei (PL nº 882/2015) apresentado na Câmara dos Deputados, pelo deputado Jean Wyllys, que buscou descriminalizar o aborto até 12<sup>a</sup> semana de gestação, e disse que, se acaso a mulher por razões psicológicas ou sociais não possa ter o filho, é dever do Estado “resolver esse problema e não autorizar o aborto”<sup>101</sup>.

Por fim, proferiu comentários acerca da legislação penal que tipifica o aborto, se mostrando compreensivo a permissão do aborto quando a gestação oferecer riscos à vida da gestante. Mas, quanto ao aborto decorrente do estupro, não se mostrou tão convencido da sua necessidade, levantando a possibilidade de que a mulher poderia fazer uso desse instrumento

<sup>100</sup> CAVALCANTI, Mozarildo. Pronunciamento realizado no Senado Federal, em 26/03/02. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/323405>> Acesso em: 12 ago. 17.

<sup>101</sup> Idem.

sem se encaixar de fato na situação excepcionada pelo Código, que é ter sido vítima da violência sexual.

Como se pode comprovar que, de fato, 100%, uma mulher que se diz estuprada foi estuprada? Mas aí vale a palavra dela. Se ela disser que foi estuprada, ela está autorizada por lei a fazer um aborto. Nesse caso, é um aborto, porque vai ser interrompida a vida de uma criança que tem condições de viver para satisfazer a questão legal do estupro.<sup>102</sup>

Portanto, ao compararmos os pronunciamentos, verificamos que concernente ao aborto, nesse último, o Senador adotou um posicionamento muito menos receptivo a uma política desriminalizadora.

### **3.4 PROJETO DE LEI Nº 312 DE 2004: ABORTO DE ANENCÉFALO III**

Ainda em 2004, o Senador Marcelo Crivella, à época, filiado ao Partido Liberal (PL/RJ) apresentou um Projeto de Lei nº 312 de 2004, defendendo a possibilidade de realização do procedimento abortivo, em se tratando de patologia congênita incompatível com a vida.

Marcelo Crivella, atualmente integra o Partido Republicano Brasileiro (PRB/RJ), pelo qual foi eleito prefeito do Rio de Janeiro. É pastor evangélico da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD).

O partido PL se fundiu ao Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA) e deu origem ao PR.<sup>103</sup> Em relação ao PL, durante sua existência, não foi localizada nenhuma atuação na defesa das pautas feministas, o mesmo resultado foi obtido com a pesquisa realizada sobre o PRB<sup>104</sup>.

Durante a sua permanência no Senado Federal apresentou proximidade com uma pauta de forte teor religioso, ao integrar a Frente Parlamentar Evangélica, evidenciado através do seu pronunciamento, localizado no site do Senado, em que parabenizou à IURD, pelos seus 40 anos de existência, e ao Bispo Edir Macedo, por tê-la fundado.

Sabe que aí, nesse instante, eu, que o acompanhava, eu, que o via nos tantos anos que passou nas outras igrejas – e não foi consagrado em nenhuma igreja na qual passou, exatamente porque não viam nele nenhum valor, nenhum talento, um homem do povo, um homem qualquer –, naquele dia, naquele momento, naquela reação, vi nascer um grande líder, um homem extraordinário, que, no momento mais duro da sua vida, fez cumprir aquela palavra de Habacuque, dizendo "o justo viverá pela sua fé". E essa fé

<sup>102</sup> Idem.

<sup>103</sup> Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u85879.shtml> > Acesso em: 07 set 2017.

<sup>104</sup> Disponível em: < <http://www.prb10.org.br/estatuto/> > Acesso em: 07 set. 2017.

se espalhou. Nunca mais se apagou, com todas as perseguições, incompreensões, injúrias, infâmias e calúnias, por tudo que esta igreja passou. Meu Deus do céu! Essa chama continua acesa e o Senador Eduardo Lopes e o nosso Deputado Márcio Marinho hoje fazem com que ela, na Casa do povo, como foi dito, neste grande plenário, nessa forja, onde se retemperam as essências mais puras da nossa brasiliidade, esteja acesa, com o testemunho para todo o Brasil de que somos um povo de fé.<sup>105</sup>

Apresentou uma oposição ferrenha, com falas que denotam o seu posicionamento religioso, à inclusão dos temas como identidade de gênero e sexualidade no Plano Nacional de Educação e ao avanço da agenda LGBTQ+<sup>106</sup>, quando criticou o PL nº 122 de 2006, alegando que é inconstitucional, pois ao criminalizarem aqueles que dizem que a homossexualidade é pecado, estarão cerceando “o direito aos cristãos deste País de expressarem aquilo em que acreditam”.<sup>107</sup>

Nós não podemos, amanhã ou depois, dizer, por exemplo, que está certo um professor, a título apenas de ilustração, ao dizer para uma criança o seguinte: “Você é menino ou menina, Joãozinho?” “Eu sou menino. Mamãe disse que sou menino.” “Olha, nós não sabemos. Você tem de experimentar uma relação homossexual para saber se você gosta. Se você gostar, você, então, não é menino, você pode ser menina.” Isso não é conselho que se dê a uma criança! Pois é, é isto que nós estamos discutindo: ideologia de gênero. [...] Ora, essas coisas têm um valor sagrado. Essas coisas são caras a nós. Não são caras só aos evangélicos, aos católicos, aos espíritas ou a quem professa uma religião, elas são caras a todos aqueles que vêm de uma civilização cristã ocidental ou mesmo de uma civilização oriental, mas cujas tradições, princípios, valores são da família, daquela família adâmica: um homem, uma mulher e seus filhos. Senador Cristovam Buarque, veja que espetáculo esta descrição: Adão tinha o paraíso, foi o homem mais rico que já houve, tinha comunhão com Deus na virada do dia, mas ainda sentia solidão. Nem a comunhão com Deus, nem a posse do mundo substituía a família. Deus não tirou Eva da cabeça nem dos pés, mas da costela, para que fosse igual. O homem não entendeu isso. Os homens passaram milênios escravizando as mulheres, fazendo-as ser subumanas, de segunda categoria. Tragédia! Deus criou uma Eva. As civilizações que têm cinco, seis, sete, oito Evas, como na África, vez ou outra, são varridas por endemias, como a aids, porque há uma promiscuidade enorme. Também não foi Ivo. Foi Eva, com sua característica feminina, e eles se completavam.<sup>108</sup>

Nesse discurso, o Senador Crivella demonstrou desconhecer os conceitos de gênero e orientação sexual, assim como, identificamos um teor racista em seu comentário referente à África.

Mas, no que se refere aos projetos apresentados no ano de 2004, regulando o aborto nos casos de anencefalia, Marcelo Crivella propôs aquele com um espectro mais amplo, ao

<sup>105</sup> CRIVELLA, Marcelo. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 17/12/10. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/433054>> Acesso em: 12 ago. 2017.

<sup>106</sup> A sigla LGBTQ+ engloba lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, transexuais, intersex e queer.

<sup>107</sup> Idem, 11/11/09. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/382647>> Acesso em: 12 ago. 2017.

<sup>108</sup> Idem, 23/06/15. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/414559>> Acesso em: 12 ago. 2017.

considerar a possibilidade de interrupção da gestação dos casos em que o feto seja diagnosticado com uma patologia congênita, incompatível com a vida, e não, exclusivamente, a anencefalia.

Esse projeto propôs a alteração da redação do Código Penal, para acrescentar ao artigo 128, entre as suas excludentes de antijuridicidade, a hipótese permissiva de interrupção de gravidez quando for atestada a ausência de vida do feto, usando como parâmetro, o conceito de vida utilizado na legislação regulamentadora da doação de órgãos no Brasil<sup>109</sup>. Atualmente, esse projeto encontra-se arquivado.<sup>110</sup>

Tal projeto pretendeu regulamentar o aborto das gestações onde o feto apresentaria qualquer patologia congênita que fosse incompatível com a vida extrauterina.<sup>111</sup>

O autor apresentou em sua justificativa, argumentos científicos, jurídicos e sociais.

Iniciou a sua defesa do projeto criticando a utilização do termo “aborto” que, nessa circunstância, é mal aplicado para denominar esse procedimento, pois o mais adequado seria a utilização da terminologia ‘antecipação do parto’.<sup>112</sup>

Assim, também entendeu o STF, no julgamento da ADPF nº 54, que realizou um contorcionismo interpretativo, talvez, em razão da forte pressão realizada dos movimentos contrários a permissão do aborto dos fetos anencefálicos, para garantir o direito à interrupção voluntária da gestação pelas mulheres que se encontravam nessa situação.

Dessa maneira, o Senador diferenciou um conceito do outro. O aborto seria um procedimento realizado que teria como resultado direto a morte do feto, portanto, não se aplicaria na situação da anencefalia, onde a morte do feto seria em decorrência da patologia que o impossibilitaria a vida extrauterina.<sup>113</sup>

Já a antecipação do parto ocorreria quando a vida extrauterina do feto fosse inviável em virtude da sua má formação, por isso, questionou que nessas situações, não seria adequado a incidência da lei penal em vigor, visto que, considerando decorridos os nove meses de gestação, sem nenhum evento atípico, a morte, impreterivelmente, ocorreria a esse feto. Portanto, o autor alega que faltou o objeto jurídico a ser tutelado na criminalização do aborto nessas

<sup>109</sup> BRASIL. Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Diário Oficial da União, Atos do Poder Legislativo, Brasília, DF, 05/02/97. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9434.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9434.htm) > Acesso em: 12 ago. 2017.

<sup>110</sup> Disponível em < <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/70960> > Acesso em: 12/08/17.

<sup>111</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado Federal nº 312/2004. Brasília, 04/11/04. Disponível em: < <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2990649&disposition=inline> > Acesso em: 12 ago. 2017.

<sup>112</sup> Idem.

<sup>113</sup> Idem.

circunstâncias, que seria a preservação da vida do feto, assim como, faltou o sujeito passivo, que seria o feto com vida.<sup>114</sup>

O autor apresentou o conceito do que seria a morte e os caminhos históricos para o seu delineamento, daí então, diferenciou o que seria morte encefálica e a morte clínica. A primeira ocorreria em função do fim da atividade cerebral, já a segunda, com o fim da atividade cardíaca.<sup>115</sup>

Com a definição desses conceitos, chegou-se a compreensão de que a vida cessa em decorrência da morte cerebral, e por analogia, o início da vida emana quando surgem as primeiras estruturas cerebrais, chocando-se à legislação civil<sup>116</sup>, que protege o nascituro desde a concepção. Argumentou que ao adotar uma teoria conceptionista, buscou-se proteger o nascituro em razão da expectativa do nascimento com vida, mas com a impossibilidade disso acontecer, em virtude do alto índice de óbito fetal nos casos de anencefalia, tal entendimento deveria ser flexibilizado, assim defendeu o autor.

Portanto, baseado na legislação de doação de órgãos que adotou o conceito de morte cerebral ao regulamentar a retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano para o transplante ou tratamento, defendeu, também, que se adotasse esse conceito como parâmetro para se definir o marco inicial vida humana, que ocorreria, portanto, com o início da atividade cerebral. Dessa maneira, esse conceito de vida deveria ser adotado para regular a antecipação do parto dos fetos que não apresentassem atividade cerebral, sem que isso tipificasse um ilícito penal.<sup>117</sup>

Para consubstanciar o projeto, cita a decisão do Ministro Marco Aurélio de Mello, no ADPF 54-8/DF, em que concedeu liminar para interromper gestação de feto anencefálico.<sup>118</sup>

Ressaltou, ainda, que tal proibição atinge as mulheres mais pobres, que por não possuírem recursos para buscar uma solução a essa questão, são submetidas a uma gestação que terá como produto um nascituro morto.<sup>119</sup>

Porém, tal argumentação não é estendida aos casos referentes a ampliação do aborto quando este é decorrente da escolha da mulher, mesmo sendo realizado nas primeiras semanas

<sup>114</sup> Idem.

<sup>115</sup> Idem.

<sup>116</sup> Art. 2º, caput, do CC: A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

<sup>117</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado Federal nº 312/2004. Brasília, 04/11/04. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2990649&disposition=inline>> Acesso em: 12 ago. 2017.

<sup>118</sup> Idem.

<sup>119</sup> Idem.

de gestação, em que o feto ainda não tem formado a sua estrutura cerebral, já que, assim como nos outros projetos apresentados nesse mesmo ano, a defesa da “descriminalização do aborto”, no caso tratado, não é pautada na autonomia da mulher sobre seu corpo e direitos reprodutivos, e sim, na impossibilidade de vida desse feto.

Ainda, afirmou que seria contraditório a não aprovação do seu projeto com a manutenção do dispositivo legal que permite a realização do aborto nas situações derivadas de estupro, pois, nesse caso trata-se de um feto saudável, devendo o mesmo ser revogado se o seu projeto não for aprovado.<sup>120</sup> Com isso, reduziu a mulher a sua função reprodutiva ao impor uma maternidade compulsória resultante de uma situação de violência.

Por mais que nessa pesquisa o seu projeto tenha sido posicionado no grupo favorável à uma flexibilização da legislação penal proibidora do aborto, não podemos ignorar que o Senador Crivella, de uma maneira geral, tem uma posição contrária a implementação de uma política pública que permita as mulheres de realizarem o aborto legal.

[...] olhem, de tudo o que ouvi em defesa do aborto, a suposição de que a maioria dos homens brasileiros já engravidou a “namoradinha” e que isso basta para legitimá-lo é, de longe, o mais desqualificado argumento, e será duro superá-lo, e, se um dia o for, arrisco dizer, será por focinho de vantagem, porque estou convencido de que atingimos o vértice da sandice. [...] Não sou hipócrita para imaginar ser melhor que qualquer outro. Não sou. Vejo mérito num rasgo de sinceridade, mas daí deve se seguir o arrependimento e não uma política pública para legitimar o erro, o engano e a fraqueza moral. <sup>121</sup>

Com isso, apresentamos todos os projetos que buscavam, de alguma maneira, a flexibilização da legislação penal para ampliar as possibilidades do aborto legal.

### **3.5 PROJETO DE LEI 287 DE 2012: ABORTO ANENCÉFALO IV**

Do ano de 2004 até agosto de 2012, nenhum projeto foi proposto referente ao assunto aborto no Senado Federal. Porém, nessa última década quatro projetos foram apresentados, todos contrários à sua ampliação.

<sup>120</sup> Idem.

<sup>121</sup> CRIVELLA, Marcelo. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 17/12/10. Disponível em: < <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/433054> > Acesso em: 12 ago. 17.

Em abril de 2012, a ADPF nº 54 foi julgada procedente, declarando que, em se tratando da interrupção da gestação de fetos anencefálicos, ocorreria a antecipação do parto e não, propriamente, um aborto, portanto, é inconstitucional a sua criminalização.<sup>122</sup>

Em resposta à essa decisão, a Senadora Maria do Carmo Alves, apresentou o presente projeto de lei que propôs a tipificação da interrupção da gravidez em razão de diagnóstico de anencefalia, por considerar o entendimento do STF um desrespeito a inviolabilidade da vida humana. Atualmente, o projeto encontra-se com o relator Antônio Anastasia.<sup>123</sup>

A Senadora Maria do Carmo Alves, é formada em Direito e filiada ao partido Democratas (DEM/SE).

O DEM, antigo PFL (Partido da Frente Liberal), local dos remanescentes do ARENA (Aliança Renovadora Nacional), tem uma orientação ideológica conservadora e de direita.

Nas suas diretrizes, não há nenhuma referência a ações que busquem a implementação de políticas voltadas as mulheres. O que encontramos mais próximo disso, foi a referência a adoção de uma política de planejamento familiar “fundamentada na paternidade responsável, na difusão de conhecimentos científicos e na participação voluntária e consciente dos casais, com escrupuloso respeito às convicções dos interessados.”<sup>124</sup>

A partir dos anos 2000, mais especificamente 2003, com a chegada do Partido dos Trabalhadores (PT) ao governo, ocorreu um enfraquecimento do PFL que, até então, ocupava um espaço de relevância na política brasileira, fazendo parte do governo. Reagindo a isso, o partido passou por uma reformulação, com a mudança do nome, da sigla e com a presença de lideranças mais jovens.<sup>125</sup>

Após essas modificações, dentro do partido foi criada uma secção denominada ‘Mulher Democratas’<sup>126</sup>, porém, com pouco protagonismo, tanto é que na página eletrônica não há maiores informações sobre o momento de criação e suas ações.

<sup>122</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio de Mello. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos. Data de julgamento: 12/04/12. Publicado em 30 ago. 13. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>> Acesso em: 12 ago. 17.

<sup>123</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei do Senado Federal nº 287/2012. Brasília, 07 ago. 12. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2939393&disposition=inline>> Acesso: 15 ago. 17.

<sup>124</sup> Disponível em: <<http://www.dem.org.br/wp-content/uploads/2011/01/Diretrizes1.pdf>> Acesso em: 01 set. 17.

<sup>125</sup> MARENCO, André.; SERNA, Miguel. **Por que carreiras políticas na esquerda e na direita não são iguais?** Recrutamento legislativo em Brasil, Chile e Uruguai. Revista Brasileira de Ciências Sociais – Vol. 22, nº 64, jun/2007.

<sup>126</sup> Disponível em: <<http://www.mulherdemocrata.org.br/>> Acesso em: 01 set. 17.

Segundo Miguel<sup>127</sup>, a partir de uma pesquisa realizada sobre a debate a respeito do aborto na Câmara dos Deputados, o DEM é predominantemente contrário à sua legalização, porém, abrigou em sua legenda o deputado Dr. Pinotti, que se apresentou como um dos principais defensores da legalização do aborto.<sup>128</sup>

Já no Senado, no tocante a esse assunto, apenas esse projeto foi apresentado pelo DEM e foram encontrados 06 pronunciamentos realizados por Senadores(as) que, à época, integravam o partido. Desses pronunciamentos,

- a) 3 (três) são manifestamente contrários à legalização, seus locutores(as) foram os(as) Senadores(as) Odacir Soares<sup>129</sup>, Marco Maciel<sup>130</sup> e Rosalba Ciarlini<sup>131</sup>;
- b) 1 (um) pronunciamento realizado pelo Senador Heráclito Forte<sup>132</sup>, não identificamos uma posição clara, mas da análise do seu conteúdo (critica o PNDH-3 e diz que é preciso debater o aborto pois a sua legalização fere princípios religiosos), identificamos uma tendência a ser contrário;
- c) 1 favorável ao aborto nos casos de anencefalia, é o caso do Senador Antônio Carlos Magalhães<sup>133</sup>;
- d) 1 não apresentou elementos suficientes para identificarmos um posicionamento, que foi o Senador Joel de Hollanda<sup>134</sup>.
- e) nenhum pronunciamento favorável foi encontrado.

Portanto, podemos sugerir que o partido representa um entrave na luta pela legalização do aborto no Brasil.

Em relação ao projeto de lei ora analisado, os argumentos apresentados têm um caráter religioso, moral e jurídico.

<sup>127</sup> MIGUEL, Luis Felipe.; BIROLI, Flávia.; MARIANO, Rayani. **O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados.** Opinião Pública, Campinas, vol. 23, nº 1, jan-abr, 2017.

<sup>128</sup> Ibidem.

<sup>129</sup> SOARES, Odacir. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 21/06/95. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/171351>> Acesso em: 28 out. 2017.

<sup>130</sup> MACIEL, Marco. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 12/03/08. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/372657>> Acesso em: 28 out. 2017.

<sup>131</sup> CIARLINI, Rosalba. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 08/04/10. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/383842>> Acesso em: 28 out. 2017.

<sup>132</sup> FORTE, Heráclito. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 03/02/10. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/382922>> Acesso em: 28 out. 2017.

<sup>133</sup> MAGALHÃES, Antônio Carlos. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 08/07/04. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/347732>> Acesso em: 28 out. 2017.

<sup>134</sup> DE HOLLANDA, Joel. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 17/03/98. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/222789>> Acesso em: 28 out. 2017.

A Senadora alegou que a tipificação do aborto, nos casos de anencefalia, coaduna-se a uma tradição cristã presente em nossa sociedade e que a decisão do STF violou o “Princípio Constitucional da pessoa humana”<sup>135</sup>, pois segundo a autora, “desde a concepção, estamos em contínuo e incessante automovimento, nos ciclos que compõem a vida, seja embrionária, fetal, recém-nascida, infantil, juvenil, adulta e idosa, a todos é dado viver todos os ciclos vitais.”.<sup>136</sup>

Sendo assim, a gestação do feto com anencefalia deve ser levada adiante, independente da sua perspectiva de vida extrauterina, pois o contrário seria a expressão do egoísmo.<sup>137</sup>

Entretanto, segundo os esclarecimentos da geneticista Mayana Zats, em razão do feto não absorver o líquido amniótico, ocorre um aumento da sua quantidade dentro da cavidade uterina, o que provoca uma distensão ainda maior do útero e o aumento da sua pressão interna, além do mais, os partos são mais difíceis e na maioria dos casos cesarianas, o que geraria um maior risco de infecção a mulher.<sup>138</sup> Logo, trata-se de um problema de saúde pública em que é preciso proteger os direitos reprodutivos da mulher e garantir a proteção à sua saúde.

Iniciaremos a análise das proposições do projeto, por aquelas que sugeriram a criminalização do auto aborto e do aborto com consentimento da gestante, quando for realizado em razão do diagnóstico de anencefalia.<sup>139</sup>

Da análise do conteúdo proposto, observamos que em relação a pena, nesses casos, não houve alteração.<sup>140</sup> As condições de saúde do feto não são levadas em consideração para estabelecimento da penalidade, ou seja, quando o aborto for realizado nos casos de fetos anencefálicos, a reposta punitiva, prevista pelo projeto, será a mesma que a prevista no CP<sup>141</sup>, aplicada aos casos de aborto de fetos normais. Portanto, podemos inferir que, para a legisladora, ambas as condutas têm o mesmo grau de reprovabilidade.

Quando tratou da interrupção do aborto, sem o consentimento da gestante, nos casos com diagnóstico de anencefalia, o projeto apresentou uma alteração intrigante. Nesses casos, propôs

<sup>135</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei do Senado Federal nº 287/2012. Brasília, 07/08/12. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2939393&disposition=inline> > Acesso: 15 ago.17.

<sup>136</sup> Idem.

<sup>137</sup> Idem.

<sup>138</sup> Disponível em: < <http://cebes.org.br/2012/04/mayana-zatz-crueldade-impar-impedir-interrupcao-de-gravidez/> > Acesso em: 15 ago.17.

<sup>139</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei do Senado Federal nº 287/2012. Brasília, 07/08/12. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2939393&disposition=inline> > Acesso: 15 ago.17.

<sup>140</sup> Idem.

<sup>141</sup> Nos casos de auto aborto o CP prevê pena de detenção de 1 a 3 anos, já nos casos de aborto com consentimento a previsão é de pena de reclusão de 1 a 4 anos.

uma diminuição da pena máxima para 06 anos, sendo que na redação atual, a pena máxima aplicada ao aborto, sem o consentimento da gestante, é de dez anos.<sup>142</sup>

Com isso, observamos que as condições de saúde do feto, ao se tratar do aborto sem consentimento, influenciariam no grau de reprovabilidade da conduta, ou seja, em razão da anencefalia, o ilícito seria considerado menos repreensível, mesmo que tenha ocorrido a partir da violação do corpo da mulher.

Assim, conforme o projeto, quando o aborto for praticado com o consentimento da mulher, a penalidade se manteria a mesma, porém, quando a prática do aborto se caracterizar pela violação ao corpo da mulher e da sua vontade, a pena máxima seria diminuída, refletindo a pouca relevância conferida aos corpos femininos no espaço social e político.

Alegou, ainda, que o aborto, na situação aludida, representa uma afronta à Declaração Universal dos Direitos Humanos, à Constituição Brasileira e ao Pacto de São José da Costa Rica, pois todas essas normas asseguram o direito à vida.<sup>143</sup>

Segundo a Senadora, a legalização do aborto dos fetos anencefálicos instigaria a intolerância as pessoas que apresentam algum tipo de deficiência e ao aborto eugênico, prática típica do regime nazista.<sup>144</sup>

Por fim, defendeu que a ciência e a tecnologia podem apresentar erros, questionando a fidedignidade dos exames de imagem pelos quais são realizados os diagnósticos da anencefalia, e para exemplificar, cita um caso narrado pelo jurista Ives Gandra da Silva Martins, declaradamente contrário ao aborto, que revelou ter sido professor de uma aluna que foi diagnosticada com anencefalia quando era gestada.<sup>145</sup>

O projeto de lei analisado é um contrassenso quando comparado aos pronunciamentos realizados pela Senadora, anteriormente a data da sua propositura, em que abordou temas referentes a uma agenda feminina, como controle de natalidade, a saúde da mulher e a mortalidade materna, entre outros.

Mesmo com um traço de religiosidade presente tanto no projeto de lei, como nos seus pronunciamentos, como o que ocorreu em 01 de junho de 2004 - quando realizou uma homenagem a Maria, mãe de Jesus - não deixou de expôr, também, as condições desiguais de

<sup>142</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei do Senado Federal nº 287/2012. Brasília, 07/08/12. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2939393&disposition=inline>> Acesso: 15 ago.17.

<sup>143</sup> Idem.

<sup>144</sup> Idem.

<sup>145</sup> Idem.

vidas enfrentadas pelas mulheres em nosso país, a alta taxa de mortalidade materna e, a importância de se garantir a igualdade de direitos das mulheres em relação aos homens.<sup>146</sup>

Assim ocorreu, também, no pronunciamento realizado no dia 07 de abril de 2005, em que não tratou especificamente sobre o aborto, mas mereceu uma atenção da nossa parte, pois a Senadora realizou diversas críticas ao tratamento ofertado a saúde da mulher pelo Estado brasileiro.<sup>147</sup>

Afirmou que a alta taxa de mortalidade materna é fruto de descaso com a saúde feminina, e teria como principais causas a hipertensão arterial, a hemorragia, a infecção puerperal e o aborto. Além disso, salientou que o Brasil assumiu compromissos, por meio da assinatura de Acordos, em que se propôs reduzir a mortalidade materna e garantir os direitos sexuais e reprodutivos da mulher.<sup>148</sup>

Estas prerrogativas se traduzem em assegurar o direito de homens e mulheres de viverem com plenitude e saúde as suas sexualidades; de decidirem, livres e conscientemente, se desejam, ou não, ter filhos, o seu número, o espaçamento entre eles, devendo-lhes ser ofertadas as informações e os meios necessários para concretizarem esta decisão; e garantir às mulheres, durante a gestação, o parto e o puerpério, o pleno direito de serem atendidas com segurança e qualidade pelos serviços de saúde. Pergunto novamente: o que de fato foi feito?<sup>149</sup>

Portanto, da análise do projeto de lei e dos seus pronunciamentos em sessão plenária, enxergamos uma profunda incoerência da Senadora, dos seus discursos de defesa da saúde feminina com a sua prática legislativa, pois, esse projeto revelou uma investida no processo de criminalização das mulheres e uma indiferença às situações de risco à saúde em que se submeteriam, tanto em arcar com os riscos de uma gravidez de feto anencefálico, como em optar pelo aborto clandestino.

### **3.6 PROJETO DE LEI N° 460 DE 2016: ABORTO LEGAL SÓ COM B.O E CORPO DE DELITO**

---

<sup>146</sup> ALVES. Maria do Carmo. Pronunciamento realizado no Senado Federal em dia 01/06/04. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/346837>> Acesso em: 15 ago. 17.

<sup>147</sup> Idem, 07/04/05. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/353290>> Acesso em: 15 ago. 17.

<sup>148</sup> Idem.

<sup>149</sup> Idem.

Em novembro de 2016, o STF proferiu uma decisão importante ao julgar o Habeas Corpus (HC) 124.306/RJ. Nele, afastou a prisão preventiva pela suposta prática de aborto com consentimento da gestante.<sup>150</sup>

O Ministro Luís Roberto Barroso, em seu voto, considerou que a criminalização do aborto, até o terceiro mês, é incompatível com direitos fundamentais preconizados na Constituição Federal, são eles os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, a sua autonomia, a integridade física e psíquica da gestante e o princípio da igualdade.

No caso aqui analisado, está em discussão a tipificação penal do crime de aborto voluntário nos arts. 124 a 126 do Código Penal, que punem tanto o aborto provocado pela gestante quanto por terceiros com o consentimento da gestante. O bem jurídico protegido – vida potencial do feto – é evidentemente relevante. Porém, a criminalização do aborto antes de concluir o primeiro trimestre de gestação viola diversos direitos fundamentais da mulher, além de não observar suficientemente o princípio da proporcionalidade.<sup>151</sup>

É importante ressaltar que essa decisão não tem efeito vinculante, mas, sem dúvida abriu-se um importante precedente no tocante a matéria, além de ampliar as discussões e fortalecer a defesa dos movimentos pró-legalização.

Mais uma vez, a decisão do judiciário repercutiu no legislativo, desencadeando uma reação por parte dos senadores Pastor Valadares e Magno Malta, que apresentaram projetos que enrijeceriam a lei penal, no tocante ao aborto.

O projeto de lei nº 460 de 2016 é de autoria do Senador Pastor Valadares, membro do Partido Democrático Trabalhista (PDT/RO), presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Rondônia e apresentador de um programa evangélico de uma emissora local.<sup>152</sup>

O PDT tem um segmento denominado “Ação da Mulher Trabalhista”.<sup>153</sup> Realizamos uma busca na página acerca do assunto ‘aborto’, mas não encontramos nenhuma publicação. O partido foi criado em Lisboa, por exilados políticos, na época da ditadura militar. A sua trajetória é de esquerda, na defesa do trabalhismo, com líderes históricos como Leonel Brizola e Darcy Ribeiro. No programa partidário não há nenhuma referência à legalização do aborto, mas no seu manifesto de fundação foram estabelecidos compromissos com grupos sociais, um

<sup>150</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 124306 /DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Luis Roberto Barroso. Pesquisa de Jurisprudência, Acordãos. Data de Julgamento: 29 nov. 16. Data de publicação: 17 mar. 17. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=330769>> Acesso em: 16 ago. 17.

<sup>151</sup> Idem.

<sup>152</sup> Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/09/14/pastor-valadares-toma-posse-no-senado>> Acesso: 15 ago. 17.

<sup>153</sup> Disponível em: <<http://www.pdt.org.br/index.php/tag/acao-da-mulher-trabalhista/>> Acesso em: 07 set. 2017.

deles era com a mulher, no combate a sua discriminação e pela sua participação em todas as áreas de decisão dentro da sociedade.<sup>154</sup>

No tocante a esse projeto, foi proposto a criminalização ao induzimento e à instigação ao aborto, bem como, o anúncio de meio abortivo. Além disso, propôs a exigência de exame de corpo de delito e a prévia comunicação formal à autoridade policial para a não punição do aborto resultante de estupro, também, buscou modificar a lei nº 12.845<sup>155</sup>, alegando que seria para aperfeiçoar a sua redação. Esse projeto encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, esperando a designação do relator.<sup>156</sup>

Primeiramente, previu a inclusão do tipo penal que criminalizaria a indução ou instigação à prática do aborto, sob pena de detenção de seis meses a dois anos. Àquele que orientar ou instruir a gestante sobre como praticar o aborto também incorrerá na mesma pena. Caso o crime seja praticado por agente do serviço público de saúde, médico, enfermeiro ou farmacêutico a pena será de detenção de um a três anos.<sup>157</sup>

Tal proposta poderá gerar uma situação de insegurança aos médicos, enfermeiros, farmacêuticos e agentes do serviço público de saúde que, no exercício da profissão, poderão ser enquadrados no tipo penal, ao prestar informações a paciente sobre o aborto e suas consequências.

Ademais, buscou fixar uma causa de aumento de pena, nos casos da gestante menor de dezoito anos, quando esta não possuir entendimento para a prática do ato ou quando não oferecer resistência, sendo a pena é duplicada nessas situações.<sup>158</sup>

No projeto não foi especificado qual tipo de conduta seria considerada induzimento e instigação, deixando uma margem ampla a interpretações. Por exemplo, a defesa da descriminalização do aborto poderia ser considerada induzimento/instigação? Os esclarecimentos realizados por profissionais da saúde poderão ser considerados induzimento/instigação?

---

<sup>154</sup> Disponível em: <<http://www.pdt.org.br/index.php/o-pdt/ideologia/>> Acesso em: 07 set 2017.

<sup>155</sup> BRASIL. Lei nº 12.845 de 01 de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Oficial da União, Atos do Poder Legislativo, Brasília, DF, 02/08/2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm)> Acesso em: 15 ago. 2017.

<sup>156</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado Federal nº 460/2016. Brasília, 13/12/16. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127777>> Acesso em: 16 ago. 17.

<sup>157</sup> Idem.

<sup>158</sup> Idem.

No artigo 128 do CP, referente as excludentes de punibilidade do aborto, incluiu a necessidade de constatação do estupro, via exame de corpo de delito, juntamente com a comunicação à autoridade policial.<sup>159</sup>

Defendeu que, com essa medida, buscou impedir que as mulheres que alegassem falsamente terem sido vítimas de violência sexual, utilizassem-se desse instituto para abortarem, tal qual, incentivaria também aquelas que foram vítimas a denunciarem o crime ocorrido.<sup>160</sup>

Com isso, demonstrou profunda insensibilidade com a situação das mulheres vítimas de violência sexual, ao restringir o seu acesso ao aborto legal com a exigência do corpo de delito e boletim policial.

O presente projeto, ao questionar em sua justificativa a palavra da mulher, confirma que a suspeita sobre a mulher, vítima de violência sexual é real e presente em todos os âmbitos da sociedade, num processo de revitimização da vítima, que a impede de denunciar, e naturaliza a violência sofrida.

Outro ponto que é importante destacar, é a conceituação do tipo penal estupro, que sofreu uma alteração em sua redação a partir da Lei nº 12.015 de 2009<sup>161</sup>. Antes, para se configurar estupro era necessário a conjunção carnal mediante violência e grave ameaça, a partir da mudança mencionada, incluiu também, a prática de outro ato libidinoso. Portanto, é possível ocorrer o estupro sem que o mesmo gere lesões físicas detectáveis no exame de corpo de delito. Até porquê, mediante ameaça a vida, a mulher por medo, não esboçaria nenhuma reação de luta.

Segundo relatório do IPEA<sup>162</sup>, aqueles que praticam o estupro podem estar bem próximo da vítima e terem com ela uma relação de afeto, o que dificultaria ainda mais a formalização da “denúncia”<sup>163</sup>. Na pesquisa realizada, 28% das vítimas adultas tiveram como agressor o cônjuge, ex-cônjuge ou amigos/conhecidos. Já entre os adolescentes, estima-se que 41% foram

<sup>159</sup> Idem.

<sup>160</sup> Idem.

<sup>161</sup> BRASIL. Lei nº 07 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Diário Oficial da União, Atos do Poder Legislativo, Brasília, DF, 10 ago. 09.

<sup>162</sup>CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil:** uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). IPEA, Nota Técnica, Nº 11, Brasília, março de 2014.

<sup>163</sup> Denúncia aqui não é utilizada com o significado técnico-jurídico, de petição inicial de autoria do Ministério Público, e sim, com significado do senso comum, como ato de comunicação realizado pelo(a) cidadão(a), vítima de algum crime, junto a autoridade policial.

violentados pelos pais, padrastos e amigos ou conhecidos, e as crianças se apresentam como as maiores vítimas, 56% delas tiveram como estuprador os pais, padrastos e amigos/conhecidos.

<sup>164</sup>

Esse projeto se assemelha ao PL de nº 5.069 de 2013, proposto na Câmara dos Deputados, pelo deputado Eduardo Cunha, que gerou uma onda de protestos do movimento feminista.<sup>165</sup>

Além disso, foi proposto, também, a criminalização do anúncio de processo, substância ou objeto com finalidade de provocar aborto. Atualmente, esses casos são tratados no artigo 20 da Lei de Contravenções Penais<sup>166</sup>, mas, para o autor, como a pena a ser aplicada é de multa, a legislação não conseguiria tratar com o rigor necessário para impelir a sua ocorrência. Assim, defendeu que o enrijecimento da lei penal surtiria um efeito dissuasório do ato. Com isso, se o fato não configurar tipo penal mais grave, a pena sugerida é de detenção de seis meses a dois anos. Em sua justificativa, o autor defendeu que o processo de criminalização do aborto, não deveria se ater apenas aos sujeitos abordados na legislação atual, quais sejam, as mulheres quando consentem com o ato, mas, também, abarcar aqueles que executaram ou contribuíram para a ocorrência do ilícito penal ao induzirem ou instigarem a sua realização.<sup>167</sup>

Já as mudanças que ocorreram na Lei nº 12.845/2013, que versa sobre o atendimento ofertado às vítimas de violência sexual, foram sutis e realizadas nos três primeiros artigos.

No artigo 1º da supracitada lei, diz que “os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual [...]”<sup>168</sup>, a partir da alteração proposta seria suprimida a palavra “controle” do texto de lei.

No artigo 2º, que busca definir o que seria violência sexual, a mudança é mais marcante, pois deixa de considerar “qualquer forma de atividade sexual não consentida”<sup>169</sup>, redação da

<sup>164</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar)**. IPEA, Nota Técnica, Nº 11, Brasília, março de 2014.

<sup>165</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/11/manifestacao-contra-cunha-fecha-sentido-da-avenida-paulista.html>> Acesso em: 16 ago. 17.

<sup>166</sup> Art. 20, caput, do Decreto Lei nº 3.688/1941: Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto.

<sup>167</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado Federal nº 460/2016. Brasília, 13/12/16. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127777>> Acesso em: 16 ago.17.

<sup>168</sup> BRASIL. Lei nº 12.845 de 01 de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Oficial da União, Atos do Poder Legislativo, Brasília, DF, 02/08/2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm)> Acesso em: 15 ago. 2017.

<sup>169</sup> Idem.

supracitada lei, para adotar o rol taxativo do CP, que trata sobre crimes contra a dignidade sexual.

O artigo 3º, sofreria também uma alteração, pois deixaria de constar “profilaxia da gravidez”<sup>170</sup> para constar “procedimento ou medicação com eficiência precoce para prevenir gravidez resultante de estupro”.<sup>171</sup>

### **3.7 PROJETO DE LEI Nº 461 DE 2016: INVESTIDA CONTRA O HC 124.306/RJ**

O segundo projeto proposto pelo Senador Valadares buscou alterar a redação do CP, para incluir a frase “em qualquer fase da gestação” nos artigos que tratam da tipificação do aborto<sup>172</sup>, numa retaliação a decisão do Supremo no HC 124.306/RJ, que afastou a prisão preventiva dos denunciados pelo crime de aborto, com consentimento da gestante, por entender que se realizado até a 12ª semana de gestação não deveria ser recepcionado pela legislação penal, em respeito à autonomia e aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, resguardados em nossa Constituição.

Essa decisão foi motivo de inúmeras críticas pelos então senadores, que alegaram um ativismo judiciário, ao afirmarem que com tal decisão, o STF extrapolou a sua função típica de órgão julgador, para atuar legislando, função que pertence ao Poder Legislativo, portanto, ao Congresso Nacional. Então, reagiu propondo a criminalização do aborto em qualquer estágio da gestação.

Desse modo, seria acrescido ao Código Penal a redação “a interrupção da vida intrauterina em qualquer estágio da gestação”, nos dispositivos que tipificam o aborto para conferir proteção ao nascituro em qualquer fase da gestação, dado que, segundo o Senador, na decisão acima mencionada, foi observado apenas o direito pertencente as mulheres, já em relação ao direito fundamental à vida atinente ao embrião, não fizeram nenhuma ressalva.

Em sua justificativa aduziu que o direito à vida do feto se sobrepõe aos direitos fundamentais da mulher e da sua autonomia sexual e reprodutiva, tanto é assim, que o CP tutela a vida intrauterina desde a concepção. Segundo o Senador, tal conclusão pode ser depreendida

<sup>170</sup> Idem.

<sup>171</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado Federal nº 460/2016. Brasília, 13 dez. 16. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127777>> Acesso em: 16 ago. 17.

<sup>172</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado Federal nº 461/2016. Brasília, 13 dez. 16. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3648748&disposition=inline>> Acesso em: 17 ago. 17.

da não imposição de um marco temporal no texto legal. Portanto, para ele, a atuação do STF em flexibilizar a lei penal, diminuindo seu alcance punitivo, é ilegítima, pois, tal modificação só poderia ser realizada pelo legislativo.<sup>173</sup>

### **3.8 PROJETO DE LEI N° 46 DE 2017: “DESDE A CONCEPÇÃO”**

O último projeto apresentado, até o momento, acerca desse tema é de autoria do Senador Magno Malta, filiado ao Partido Republicano (PR/ES). Teve como objetivo criminalizar o aborto em qualquer fase da gestação, igual ao projeto anteriormente analisado. Atualmente, esse projeto encontra-se com o relator Ricardo Ferraço.<sup>174</sup>

O Senador Magno Malta é um dos mais expressivos parlamentares contrários a descriminalização do aborto, responsável pelo maior número de pronunciamentos. Compõe a bancada evangélica no Congresso Federal, é presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Família Brasileira<sup>175</sup> e alegou ter sido eleito para representar aqueles que acreditam na família nos moldes tradicionais, “nós vamos continuar entendendo - graças a Deus! - que família é macho e fêmea. A família é constituída por Deus.”<sup>176</sup>

Esse projeto foi proposto em resposta a decisão do STF no HC n° 124.306/RJ, seus argumentos baseiam-se na proteção à vida intrauterina e na ilegitimidade do Poder Judiciário para promover tal mudança, que deverá ser realizada pelo Congresso Nacional, após realizado debates com setores interessados da sociedade.<sup>177</sup>

Em seu pronunciamento realizado no dia 30 de novembro de 2016, o Senador Magno Malta realizou diversas críticas à decisão do Supremo, pois, segundo ele, os ministros do STF, a quem chamou de “suplentes de Deus”<sup>178</sup> permitiram a possibilidade de “matar, assassinar com três meses”<sup>179</sup>. Defendeu que a vida humana começa na concepção, que essa decisão “é uma

<sup>173</sup> Idem.

<sup>174</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado Federal nº 46/2017. Brasília, 07 mar. 17. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128234> > Acesso em: 17 ago. 17.

<sup>175</sup> Disponível em: < <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/05/20/relancada-frente-parlamentarista-em-defesa-da-familia-e-apoio-a-vida> > Acesso em: 17 ago. 17.

<sup>176</sup> MALTA. Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 04 fev. 15. Disponível em: < <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/410789> > Acesso em: 17 ago. 17.

<sup>177</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado Federal nº 46/2017. Brasília, 07 mar. 17. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128234> > Acesso em: 17 ago. 17.

<sup>178</sup> MALTA. Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 30 nov. 17. Disponível em: < <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/427996> > Acesso em: 17 ago. 17.

<sup>179</sup> Idem.

aberraçao”<sup>180</sup> e que, para não serem incoerentes, os ministros “devem ter a mesma capacidade, então, de defender pena de morte para vagabundo”.<sup>181</sup> Afirmou ainda, que o STF atuou na omissão do legislativo e que isso não poderia ficar sem resposta.<sup>182</sup>

Assim como em todos os outros pronunciamentos realizados pelo Senador, nesse também mencionou a sua condição de cristão evangélico e afirmou ser o representante de uma nação de maioria cristã.

Em janeiro de 2017, ainda, antes de apresentar o PL ora analisado, o Senador em áudio, localizado no site do Senado Federal, informou que solicitaria o arquivamento da Sugestão Legislativa (SUG) de nº 15 de 2014, da qual é relator.<sup>183</sup>

A SUG<sup>184</sup> nº 15, foi proposta em 2014 através do portal e-cidadania, pelo cidadão André de Oliveira Kiepper, defendendo a legalização do aborto até a 12ª semana de gestação, a ser realizado exclusivamente no SUS, após a gestante passar por um atendimento multidisciplinar. Foram obtidas mais de 20.000 assinaturas, que levou a SUG à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para ser debatida em cinco audiências públicas, que ocorreram em 05 de maio de 2015 a 31 de janeiro de 2017.<sup>185</sup>

Porém, para o Senador, a SUG seria ilegítima já que “a vida inicia na concepção e que o aborto até a 12ª semana é um assassinato e uma covardia”, assim, além de arquivá-la, seria necessário também acrescentar à redação atual dos artigos 124 a 126 do CP, “em qualquer fase da gestação”, para evidenciar que a realização do aborto é reprovada em nosso ordenamento.<sup>186</sup>

As mudanças propostas pelo Projeto ora analisado são idênticas àquelas propostas, e já analisadas, do Projeto de Lei nº 461, do Senado Pastor Valadares. Portanto, não nos ateremos na análise das justificativas do projeto, e sim, nos seus pronunciamentos em sessão plenária.

<sup>180</sup> Idem.

<sup>181</sup> Idem.

<sup>182</sup> Idem.

<sup>183</sup> Disponível em: < <http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/01/magno-malta-vai-pedir-arquivamento-de-sugestao-popular-que-permite-o-aborto> > Acesso em: 18 ago. 17.

<sup>184</sup> São ideias propostas pelo(a) cidadão(ã), que ao receber 20.000 assinaturas de apoio, a ideia se tornará uma Sugestão Legislativa e será debatida pelos Senadores.

<sup>185</sup> BRASIL. Senado Federal. Sugestão Legislativa nº 15/2014. Brasília, 16 dez. 14. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3514212&disposition=inline> > Acesso em: 20 ago. 17

<sup>186</sup> Disponível em: < <http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/01/magno-malta-vai-pedir-arquivamento-de-sugestao-popular-que-permite-o-aborto> > Acesso em: 18 ago. 17.

Ao proclamar-se defensor da vida e da família, em seus pronunciamentos teceu inúmeras críticas relativas à legalização da maconha, em que afirmou que as drogas não são um problema de saúde pública, mas da família.

E não há que se fazer um projeto de colocar milhões na saúde por causa do drama do crack, porque, na verdade, o problema das drogas no Brasil não é problema de saúde pública. Muito pelo contrário. É preciso que nós, então, chamemos a atenção da família.<sup>187</sup>

Entre as suas pautas está, também, a redução da maioridade penal e afirmou em seus pronunciamentos existir uma incoerência naqueles que defendem a descriminalização do aborto e são contrários a responsabilização penal do menor que praticar crimes.

Não há que se conceber que um homem de 16, 17 anos, que mata, que estupra, que sequestra, que rouba [...], e quando a polícia põe a mão ele diz: ‘Tira a mão de mim que eu sou menor, eu conheço o meu direito.’ Direito uma ova! Quem comete crime tem que pagar pelo crime que cometeu. E há que o País inteiro, que precisa de paz nas ruas, entender que essa é a roda dentada mais importante dessa engrenagem de combate à violência no Brasil. Eu hei de desfraldares essa bandeira e convoco o Brasil para que, juntos, nós possamos fazer justiça àqueles que têm sido vilipendiados, desmoralizados por homens que o Estatuto da Criança e do Adolescente chama de criança.<sup>188</sup>

Eles são a favor de que a morte se efetue, o assassinato se efetue no ninho, mas, depois que se faz 17, 18 anos, não se pode tocar nessa criança, nesse menininho. Ele pode assaltar, sequestrar, estuprar, e você não pode colocar a mão nele, porque simplesmente esse homem, travestido de criança, pode tocar o terror na sociedade brasileira. Ora, a sociedade precisa saber qual é a nossa posição, e nós vamos apresentá-la com clareza, até porque nós não somos despreparados e nem babacas.<sup>189</sup>

Além de expor seu posicionamento favorável à redução da maioridade penal, nos seus diversos pronunciamentos realizados em plenário, formalizou essa sua posição, ao apresentar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 15 de 2015<sup>190</sup>, defendendo a responsabilização penal do menor, nos casos de crimes hediondos.

Dentre as suas pautas, também é contrário à efetivação dos direitos dos grupos LGBTQ+. Ao tecer diversas críticas ao PL nº 122 de 2006, disse que a criminalização da homofobia impediria as pessoas de exercerem seu direito de expressarem a sua discordância em relação a homossexualidade e ao casamento de pessoas do mesmo sexo, o que seria uma afronta à família.

<sup>187</sup> MALTA, Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 02 mar. 11. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/387276>> Acesso em: 18 ago. 17.

<sup>188</sup> Idem.

<sup>189</sup> MALTA, Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 04 jun. 13. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/399889>> Acesso em: 18 ago. 17.

<sup>190</sup> BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda Constitucional nº 15/2015. Brasília, 03 mar. 15. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=1402273&disposition=inline>> Acesso em: 20 ago. 17.

Entre as suas proposituras está o Projeto de Decreto Legislativo nº 106 de 2013<sup>191</sup>, suspendendo os efeitos da Resolução nº 175 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a habilitação, a celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

No que concerne à interrupção voluntária da gestação, apresentou a PEC nº 29 de 2015, também conhecida como “PEC da Vida”, que propôs a alteração o texto constitucional, acrescentando ao artigo 5º<sup>192</sup>, de forma expressa, ao defender que a inviolabilidade da vida se dará desde a concepção, marco inicial da vida humana, de acordo como os avanços nas áreas da fetologia e embriologia.<sup>193</sup>

Porém, tal informação é controversa, pois, mesmo com todos os avanços biotecnológicos, existem inúmeras teorias que, a partir de diversos prismas, apresentam explicações diversas sobre o começo da vida humana, não havendo um consenso entre elas. A concepção; a nidação do embrião na parede uterina; o surgimento das células cardíacas; o surgimento das células nervosas; a formação do pulmão que permitiria a vida extrauterina etc.; todos esses são os diferentes critérios que no âmbito médico-científico são mais utilizados para definir o começo da vida humana, demonstrando a dissonância existente acerca desse assunto, até mesmo dentro da própria ciência.<sup>194</sup>

Alegou em diversos pronunciamentos ser um defensor da vida humana, mas só localizamos a defesa da vida intrauterina em detrimento dos direitos reprodutivos da mulher e da sua autonomia. Em nenhum momento o Senador se referiu aos índices de mortalidade materna no Brasil ou propôs medidas eficazes para combatê-la.

No pronunciamento realizado no dia 13 de março de 2012, teceu críticas ao anteprojeto do Novo Código Penal, que ampliaria as hipóteses de exclusão de ilicitude para a o aborto legal.<sup>195</sup> Entre seus dispositivos, o anteprojeto manteve a possibilidade de aborto quando não existir outro meio de salvar a vida ou preservar a saúde da gestante; quando for resultante de

<sup>191</sup> BRASIL. Senado Federal. Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2013. Brasília, 15 mai. 13. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4156062&disposition=inline>> Acesso em: 20 ago. 17.

<sup>192</sup> Art. 5º, caput, CF/88. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

<sup>193</sup> <sup>194</sup> BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda Constitucional nº 29/2015. Brasília, 18 mar. 15. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=1401638&disposition=inline>> Acesso em: 20 ago. 17.

<sup>194</sup> BARRETO, P.V.; LAUXEN, E.C.U.; **O marco inicial da vida humana: perspectivas ético-jurídicas no contexto dos avanços biotecnológicos.** Caderno de Saúde Pública, vol. 33, nº 6, Rio de Janeiro, julho de 2017.

<sup>195</sup> MALTA, Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 13/03/12. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/391981>> Acesso em: 18 ago. 17.

violação da liberdade sexual ou de técnica de reprodução assistida não consentida; ou quando atestada por dois médicos quando o nascituro apresentar graves e irreversíveis anomalias físicas e mentais, sendo necessário o consentimento da mulher.<sup>196</sup>

Em relação a esse ponto, o Senador disse que se preocuparam em resguardar apenas a vida da gestante, mas, em contrapartida, não há nenhuma preocupação com a vida do feto. Além disso, questionou o conhecimento médico e da psicologia, tanto para realizarem o diagnóstico de risco à vida ou à saúde da mulher, quanto para realizarem o procedimento abortivo, ao dizer que ambas as áreas do conhecimento são meras teorias dos homens.<sup>197</sup>

Em relação ao nascituro diagnosticado com graves e irreversíveis anomalias físicas ou mentais, atestado por dois médicos, o anteprojeto impôs, além do consentimento da gestante, a não oposição justificada do cônjuge ou companheiro. Nesse caso, o Senador realizou críticas, utilizando-se de argumentos religiosos para justificar sua posição, dizendo que “quem dá a vida é Deus. Se aprouve a Deus dar um feto com problemas físicos [...] Porque filho é dádiva de Deus, para ser criado por um casal, para ser bênção.”<sup>198</sup>

Em vários outros momentos de sua fala, o Senador afirmou suas posições religiosas para justificar sua atuação enquanto parlamentar contrário a descriminalização do aborto, questionando o conhecimento científico em detrimento das escrituras bíblicas.

Eu quero dizer ao relator desta matéria que qualquer esforço que o senhor fizer... porque quando há fecundação já existe vida, e vida quem dá é Deus. Nenhum psicólogo, por mais laureado que seja e mesmo que o seu diploma tenha carimbo de Harvard, ainda não está habilitado para discutir a vida com quem deu a vida. Ainda que seja o melhor médico - “Ah, porque essa criança vai nascer com deficiência, não vale a pena viver” -, quem é você para interromper a vida e decidir o que vale a pena e o que não vale a pena, quando o Criador é que deu a vida? Então, eu quero dizer, como presidente da Frente da Família, que tem 70 Senadores, ao relator da matéria que qualquer esforço do senhor vai esbarrar no Plenário. Aqui não passa nada. Simplesmente disseram que o movimento de pessoas contra o aborto é muito grande: quase 100% da população brasileira, dizem as pesquisas, Deputado Audifax. E nós somos a favor da vida. Nós somos contra o aborto. Nós somos a favor do Criador.<sup>199</sup>

Todos os pronunciamentos realizados pelo Senador Magno Malta, analisados na presente pesquisa, contém argumentos de natureza religiosa.

<sup>196</sup>

Disponível

em:

<

[http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/procuradoria\\_geral/nicceap/legis\\_armas/Legislacao\\_completa/Anteprojeto\\_Codigo\\_Penal.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/procuradoria_geral/nicceap/legis_armas/Legislacao_completa/Anteprojeto_Codigo_Penal.pdf) > Acesso em: 20 ago. 17.

<sup>197</sup> MALTA, Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 13 mar. 12. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/391981>> Acesso em: 18 ago. 17.

<sup>198</sup> Idem.

<sup>199</sup> Idem.

No pronunciamento realizado no dia 14 de fevereiro de 2012, o Senador, ao realizar uma crítica a Eleonora Menicucci, na época Ministra da Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, em razão do seu posicionamento favorável à descriminalização do aborto, afirmou que a Frente da Família realizará um enfretamento a tal posicionamento, pois o Brasil é “um país cristão em que 95% das pessoas são contra o aborto, contra a morte de inocentes.”<sup>200</sup>

Ao manifestar-se contrariamente à declaração do CFM (Conselho Federal de Medicina)<sup>201</sup>, solicitou explicações do seu Presidente, na Comissão de Direitos Humanos, por terem apoiado a ampliação do rol de excludentes de punibilidade do aborto em nosso ordenamento jurídico, incluindo a interrupção voluntária até a 12ª semana de gestação, por escolha da mulher. Ainda, defendeu, mais uma vez, que a vida começa na concepção e aborto nada mais é que um “brutal assassinato” e comparou o aborto as mortes das crianças Isabela Nardoni e João Hélio, que geraram grande comoção social.<sup>202</sup>

[...] os senhores se lembram do advento da Isabella Nardoni – todos se lembrarão, com cinco anos de idade? O que os senhores acham de o pai ter jogado a criança pela janela? Se eles disserem: “É um absurdo!” Ora, quem concorda com aborto de um feto aos três meses de idade não pode achar que é um absurdo os pais terem-na jogado pela janela, porque quem mata com três meses está disposto a autorizar a matança com cinco, com dois, com três, com oito, sei lá o quê!<sup>203</sup>

Afirmou ter o apoio de diversas organizações religiosas, como a Associação Espírita, na luta contra a regulamentação do aborto, ao que ele chama de “matança”, “legalização da mortandade” e “assassinato coletivo da vida”.<sup>204</sup>

Afirmou que, com a regulamentação do aborto, os leitos dos hospitais terão superlotação depois das épocas festivas como São João e Carnaval, em que as “as pessoas bêbadas, drogadas, sem responsabilidade com a vida, engravidam e, num momento seguinte, imagine, elas buscam o aborto.”<sup>205</sup>

Defendeu também a liberdade de expressão para aqueles que se posicionam contrários às pautas LGBTQ+ e sobre a legalização do aborto, e, ainda, reafirmou o enfrentamento ao PL nº

<sup>200</sup> MALTA, Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 14 fev. 12. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/393008>> Acesso em: 18 ago. 17.

<sup>201</sup> Disponível em: <[http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=23661](http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=23661)> Acesso em: 20 ago. 17.

<sup>202</sup> MALTA, Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 25 ago. 13. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/397940>> Acesso em: 18 ago. 17.

<sup>203</sup> Idem.

<sup>204</sup> Idem.

<sup>205</sup> Idem.

122, dizendo que “nós não podemos ser criminalizados simplesmente porque fazemos defesa da vida, dos interesses da vida, dos interesses de uma maioria, da maioria da sociedade brasileira.”<sup>206</sup>

Ao criticar a portaria baixada pelo Ministério da Saúde, nº 415/2014, afirmou que a mesma, “ basicamente legaliza o aborto no Brasil.”<sup>207</sup>

Nessa situação, verificamos que o Senador, na verdade, demonstrou desconhecer a o conteúdo da Portaria, ao afirmar que a mesma dispensava a necessidade de boletim de ocorrência para a realização do aborto, nos casos de violência sexual, sendo que tal dispensa, na verdade, foi garantida através da Norma Técnica sobre Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, sendo que, a justificação deveria ocorrer no âmbito do próprio SUS, conforme a Portaria nº 1.508 de 2005<sup>208</sup>.

A criticada Portaria de nº 415/2014, na verdade, incluía o procedimento de interrupção da gestação/antecipação do parto na Tabela do SUS, ou seja, nas hipóteses do aborto legal, buscando regular e definir os procedimentos a serem realizados pelo Sistema de Saúde.<sup>209</sup>

Após uma investida da bancada conservadora do Congresso, a Portaria foi revogada no dia 28 de maio de 2014<sup>210</sup>, pela Portaria de nº 437<sup>211</sup>, e no mesmo dia, em seu pronunciamento, o Senador Magno Malta reconheceu que tal fato ocorreu em razão da reação da Frente da Família, Frente Parlamentar Evangélica, Frente Parlamentar Católica, todas contrárias ao aborto, demonstrando o quanto são articulados.

<sup>206</sup> MALTA, Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 04 jun. 13. Disponível em: < <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/399889> > Acesso em: 18 ago. 17.

<sup>207</sup> MALTA, Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 27 mai. 14. Disponível em: < <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/408828> > Acesso em: 18 ago. 17.

<sup>208</sup> BRASIL. Portaria nº 1.508 de 1º de setembro de 2005. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Diário Oficial da União, Atos do Poder Executivo, Brasília, DF, 08 set. 05. Disponível em: < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1508\\_01\\_09\\_2005.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1508_01_09_2005.html) > Acesso em: 20 ago. 17.

<sup>209</sup> BRASIL. Portaria nº 415 de 21 de maio de 2014. Inclui o procedimento interrupção da gestação/antecipação terapêutica do parto previstas em lei e todos os seus atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS. Diário Oficial da União, Atos do Poder Executivo, Brasília, DF, 21 mai. 14. Disponível em: < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0415\\_21\\_05\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0415_21_05_2014.html) > Acesso em: 20 ago. 17.

<sup>210</sup> Disponível em: < <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,governo-revoga-inclusao-de-aborto-na-tabela-dos-sus,1173627> > Acesso em: 22 ago. 17.

<sup>211</sup> BRASIL. Portaria nº 437 de 28 de maio de 2014. Revoga as Portarias nº 224/SAS/MS, de 26 de março de 2014, 272/SAS/MS, de 2 de abril de 2014, 227/SAS/MS, de 4 de abril de 2014 e 415/SAS/MS, de 21 de maio de 2014. Diário Oficial da União, Atos do Poder Executivo, Brasília, DF, 29/05/14. Disponível em: < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=40&data=29/05/2014&captchafield=firistAccess> > Acesso em: 20 ago.17.

Ainda em seus argumentos, cita o Código de Direito Canônico, “para não dizerem que esse é um confrontamento de evangélicos”<sup>212</sup>, em que diz que o aborto constitui falta grave, acarretando na excomunhão.

Finaliza seu pronunciamento, ressaltando sua condição de cristão, eleito para defender uma bandeira religiosa.

Era o que eu tinha a fazer. Faço esse registro à Nação brasileira, como pessoa, como indivíduo, fora da figura de Senador da República, mas como cristão que não acredita em aborto, em nome daqueles que me mandaram para esta Casa e que ficam na expectativa de uma reação da nossa parte em favor da vida.<sup>213</sup>

Afirmou ainda que “quem defende aborto não tem moral para falar em direitos humanos.” Referiu-se a regulamentação ocorrida nos Estados Unidos, que foi proveniente do lobby da indústria farmacêutica, e que essas mesmas indústrias financiavam as ONGs brasileiras pró-legalização. Assim como nos outros pronunciamentos, a sua fala foi marcada de sensacionalismo quando disse “a criança é degolada no útero, os bracinhos são arrancados, as pernas; os ossos da costela são sugados.”

Das análises realizadas nos 22 pronunciamentos, localizados através de busca realizada no site do Senado Federal, constatamos que o Senador Magno Malta ressaltou a todo momento a sua condição de cristão evangélico ao se posicionar contra a legalização do aborto, contra a PL nº 122/2006, contra a efetivação dos direitos dos grupos LGBT, favorável à redução da maioridade penal, contra a regulamentação do uso da maconha, como se isso, por si só, conferisse-lhe uma superioridade moral em relação aos demais que discordam do posicionamento dele e que integram aos Movimentos Sociais militando nessa área.

---

<sup>212</sup> MALTA, Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 27 mai. 14. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/408828>> Acesso em: 18 ago. 17.

<sup>213</sup> Idem.

#### **4 SENADO: SUBSTANTIVO MASCULINO**

Esse trabalho monográfico buscou compreender a atuação do Senado Federal Brasileiro, no tocante ao assunto aborto, desde a Constituição Federal de 1988.

Como parte integrante do Poder Legislativo, o Senado Federal, localiza-se em Brasília, cidade idealizada a partir de um projeto de Oscar Niemeyer, que se encontra na região centro-oeste do país, onde também está localizado a Câmara dos Deputados, e o núcleo central do Poder Executivo e do Poder Judiciário, na esfera nacional.

Essa é uma descrição do espaço físico, aparentemente neutro, mas que como todo espaço não o é, pois “[...] é produzido e reproduzido pelos homens em suas relações entre si e com a natureza [...] ele é, outrossim, um espaço social”<sup>214</sup>.

Ali se desenham relações de gênero, classe e raça e, na construção da nossa história, tem se apresentado como um ambiente conservador, elitista, machista, racista e homofóbico, que ignora as carências do seu povo.

Nos diversos pronunciamentos que analisamos, podemos constatar as agressões às mulheres, ao povo negro, às crianças e aos adolescentes, à comunidade LGBTQ+ e à classe trabalhadora. Portanto, nesse espaço em que a representação dos interesses e direitos da população deveria ser a linha de frente, pelo contrário, constituiu-se até então em um lugar inóspito para esse mesmo povo, pois, sempre funcionou como um empecilho na efetivação dos seus direitos.

No período pesquisado (1993-2017) ocorreram 7 legislaturas, porém, só analisamos a composição daquelas em que os Projetos foram propostos, quais foram elas: 49<sup>a</sup> (1991-1995), 52<sup>a</sup> (2003-2007), 54<sup>a</sup> (2011-2015), 55<sup>a</sup> (2015-2019) legislaturas.

A composição do Senado durante esse período variou de maneira sutil. Constatamos que, comparado aos anos 90, tivemos um aumento da participação feminina nesses espaços, mas nos anos 2000, os números praticamente estagnaram, a alteração foi mínima. As legislaturas 49<sup>a</sup>, a 52<sup>a</sup> e a 54<sup>a</sup> apresentaram em sua composição 111 homens e 2 mulheres; 109 homens e 10 mulheres; e 110 homens e 16 mulheres, respectivamente, contabilizando todos(as) os(as)

---

<sup>214</sup> VESENTINI apud BRASIL, Patrícia Cristina. **O gênero da política brasileira:** questões de igualdade no Senado Federal. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2016.

Senadores(as) titulares e suplentes desse período. A atual legislatura, tem em exercício 68 homens e 13 mulheres. Assim, é visível o desequilíbrio de gênero na sua composição.

A história de Brasília, como bem expôs Paula Cristina Brasil,<sup>215</sup> “é um exemplo de como o espaço masculino, construído por homens e para homens, funciona como um entrave ao relacionamento entre as mulheres e o poder político.”<sup>216</sup>

#### **4.1 RELIGIÃO, LAICIDADE E DIREITO AO ABORTO**

O Brasil é formalmente laico desde a primeira Constituição da República, promulgada em 1891. No entanto, ao longo do nosso trabalho visualizamos fatos que colidem frontalmente com esse princípio. Da análise dos Projetos de Lei e, especialmente, dos pronunciamentos, visualizamos como a religião está presente na atividade legislativa do Senado, ao tratar do assunto aborto.

A laicidade do Estado, conforme Débora Diniz<sup>217</sup>, ultrapassa a ideia de neutralidade dos atos de governo, significando, na verdade, a real possibilidade de governabilidade de um Estado democrático e plural.

Segundo Lorea<sup>218</sup>, a laicidade garante ao indivíduo a liberdade de confessar (ou não) uma crença, mas também, de divergir da hierarquia da própria igreja, considerando que a pluralidade é um traço do Estado Democrático de Direito, comum a todos os espaços.

Assim, não cabe ao Estado adotar uma única orientação ao formular e implementar políticas públicas, pois é necessário contemplar a diversidade existente em nossa população, independentemente, do predomínio de um determinado segmento religioso.

Ainda segundo a autora, a religião não deveria fundamentar políticas públicas de saúde, devendo ficar reservada a uma ética privada. Caso contrário, não seriam práticas médico-científicas e sim mero “charlatanismo.”<sup>219</sup>

Nesse sentido, a Senadora Eva Blay realizou uma crítica ao nosso CP, quando ressaltou que, ao punir a mulher que realizou o aborto, atribui a ela uma culpa sexual, um conceito

<sup>215</sup> BRASIL, Patrícia Cristina, 2016, idem.

<sup>216</sup> BRASIL, Patrícia Cristina, ibidem, p. 100.

<sup>217</sup> DINIZ, Débora. **Estado laico, objeção de consciência e políticas de saúde**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 29(9):1704-1706, set, 2013.

<sup>218</sup> LOREA, Roberto Arriada. **Acesso ao aborto e liberdades laicas**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 185-201, jul. /dez. 2006.

<sup>219</sup> DINIZ, Débora. op. cit..

religioso, utilizado para controlar a vivência livre da sexualidade feminina. Assim, o Estado laico não poderia adotar uma determinada orientação religiosa na elaboração de suas leis e políticas públicas.

Em sentido contrário, localiza-se Magno Malta, que nos inúmeros pronunciamentos evidenciou que a sua atuação enquanto parlamentar é voltada às suas convicções religiosas. Ainda afirmou que, pelo fato do Brasil ser composto em maioria por cristãos, a pauta do aborto não é recepcionada pela população.

É importante destacar que dentro de um mesmo segmento religioso existem diferentes posicionamentos acerca do aborto. Importante expoente da Teologia da Libertação, Leonardo Boff, se manifestou favoravelmente ao aborto, quando disse que “essa realidade deve ser enfrentada não com a polícia, mas com uma saúde pública responsável e com senso de realismo”.<sup>220</sup>

No mesmo sentido, Edir Macedo, bispo da IURD, defendeu a descriminalização do aborto, ao prevê que como resultado teríamos “uma expressiva diminuição dos índices de mortalidade feminina e do número de crianças pobres, desnutridas e vítimas de todo tipo de abuso por serem pobres e abandonadas.”<sup>221</sup>

Assim, compreendemos que as pessoas mesmo professando uma determinada religião, podem adotar posições contrárias àquelas adotadas pela hierarquia da Igreja.

Em 2010, a ONG Católicas pelo Direito de Decidir realizou uma pesquisa que apontou ampla aceitação da população católica brasileira no que toca o aborto, divergindo do posicionamento oficial adotado pela Igreja e por parlamentares católicos. Dentre outros dados, merece destaque o fato de que 61% dos católicos(as) disseram que o aborto deveria ser uma decisão da mulher.<sup>222</sup>

Os pronunciamentos de Magno Malta nos ajudaram a compreender a forma de atuação, dentro do Congresso Nacional, das bancadas religiosas, que se organizam em Frentes Parlamentares, para atuarem diante dos temas que consideram relevantes.

<sup>220</sup> Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2014/09/27/discutir-o-aborto-por-amor-a-vida/>> Acesso em: 07 set. 2017.

<sup>221</sup> Disponível em: <<https://blogs.universal.org/bispomacedo/2010/09/03/jesus-fala-sobre-o-aborto/>> Acesso em: 07 set. 2017.

<sup>222</sup> Disponível em: <<http://catolicas.org.br/wp-content/uploads/2011/01/publicacao-Ibope-Catolicas-Aborto-2011.>> Acesso em: 07 set. 2017.

No que tange ao aborto, essa bancada representa o maior obstáculo para a sua regulamentação, pois além de se movimentarem deliberadamente no intuito de frear qualquer avanço nessa área, também propõe retrocessos aos poucos direitos já alcançados.

Segundo Christina Vital<sup>223</sup>, na atual política brasileira, a bancada cristã, seja na Câmara ou no Senado, exerce uma pressão na maneira como o Executivo conduz suas pautas, pois como compõe uma bancada significativa em termos numéricos, usam do voto, como moeda de troca, para a votação e aprovação dos projetos, garantindo o recuo de iniciativas mais progressistas.<sup>224</sup>

Foi o caso da Portaria n.º 415/2014, que incluía o aborto legal na Tabela do SUS, em virtude da pressão exercida pela bancada evangélica, sua revogação ocorreu em 7 dias após editada.

Assim, ainda segundo a autora, esses parlamentares contam com a colaboração e apoio de uma bancada mais conservadora e elitista, defensora do latifúndio e do desarmamento, compondo a tríade boi-bala-bíblia.<sup>225</sup>

#### **4.2 ABORTO E A REPRESENTATIVIDADE DE GÊNERO NO SENADO FEDERAL: UMA ABORDAGEM INTERSECCIONAL**

No nosso trabalho tratamos de analisar os Projetos de Lei e pronunciamentos realizados pelos(as) Senadores(as) autores(as) acerca do tema aborto. Foram localizados 9 projetos, propostos por 7 autores(as) diferentes, em que 2 eram mulheres e 5 eram homens.

Ao analisarmos as questões sobre o aborto, representatividade e poder, visualizamos que esses dados dialogam com gênero, classe e raça, logo, não podemos nos esquivar de apresentarmos uma análise que conte com os múltiplos vieses que nossa sociedade complexa apresenta.

É preciso realizar uma análise através de um olhar interseccional, conceito apresentado pela jurista afro-americana Kimberlé Crenshaw<sup>226</sup>, que ressalta a importância de se atentar às interações “estruturais e dinâmicas”, presentes numa sociedade complexa, marcada por

<sup>223</sup> VITAL, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite. **Religião e política:** uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil / Rio de Janeiro : Fundação Heinrich Böll, 2012.

<sup>224</sup> Idem.

<sup>225</sup> Idem.

<sup>226</sup> CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Revista. Estudos Feministas [online]. 2002, vol.10, n.1, pp.171-188. ISSN 0104-026X.

diferentes “eixos de subordinação”. Expôs ainda que essas opressões são distintas em sua natureza, mas que quando se apresentavam cumuladas, aprofundavam a situação de vulnerabilidade existente.<sup>227</sup>

Em seu estudo, indicou que ao reportarem as desigualdades de gênero relacionadas aos Direitos Humanos, numa perspectiva clássica, liberal e formalista, era comum não se aterem às questões particulares das mulheres, pois, acreditava-se que para superar as diferenças entre os gêneros, o caminho era a supressão das discussões relativas a ele. Ocorre que, por apresentarem experiências diversas daquelas vividas pelos homens, as mulheres eram negligenciadas, o que acarretava num aprofundamento das situações de exclusão e opressão vivida por elas.<sup>228</sup>

Crenshaw anunciou a importância de que é preciso ter consciência a respeito das diferenças existentes entre os gêneros, e, a partir disso, exigir a sua inclusão numa pauta de Direitos Humanos e uma atuação dos órgãos voltados a efetivá-los. Essa mesma invisibilidade aplicada ao gênero, também é recorrente ao tratarmos de raça. Desse modo, numa situação em que em razão da raça, o direito que era violado tinha um correspondente numa pauta de Direitos Humanos “brancos(as)”, essa opressão era reconhecida. Porém, as violações praticadas que apresentavam elementos raciais, sem esse correspondente, eram ignoradas.<sup>229</sup>

Numa análise interseccional, apresentada por Crenshaw, é possível identificar o fato de que, numa associação de gênero e raça, as opressões ocorreriam de maneira diferente daquelas em que apenas um dos marcadores está presente. Assim, a mulher negra vivenciaria a violência de gênero de forma diversa da mulher branca, e o racismo também se apresentaria para ela, diferentemente, que para o homem negro.<sup>230</sup>

Portanto, a partir dessa concepção de interseccionalidade do gênero, que se liga a outros itens pertencentes a identidade do sujeito, as mulheres vivenciariam diferentes situações de vulnerabilidade.<sup>231</sup>

A autora apresentou o conceito de ‘superinclusão’ e ‘subinclusão’, que procuramos interpretá-los diante do nosso tema. A superinclusão “pretende dar conta da circunstância em que um problema ou condição imposta de forma específica ou desproporcional a um subgrupo

<sup>227</sup> Ibidem.

<sup>228</sup> Ibidem.

<sup>229</sup> Ibidem.

<sup>230</sup> Ibidem.

<sup>231</sup> Ibidem.

de mulheres é simplesmente definido como um problema de mulheres”<sup>232</sup>. Nessa situação, as questões raciais são invisibilizadas num superdimensionamento das questões do gênero.<sup>233</sup>

A partir da nossa observação, inferimos que ao tratar da falta de representatividade das mulheres no Senado Federal, por muitas vezes, é possível utilizar o conceito da superinclusão. Quando se constata a ausência da mulher nos espaços de poder, na maioria das vezes, refere-se à mulher branca, pois, foi aquela, que no grupo de mulheres, mais recebeu as oportunidades, e foi a que mais usufruiu das conquistas oriundas da luta feminista, como o acesso à educação e sua inserção ao mercado de trabalho formal, assim, acreditamos que a presença dessa mulher ao adentrar os espaços de poder é mais tolerada. Nesse sentido, numa ótica “superinclusivista” a sua presença nesses espaços, por si só, bastaria para atender a toda uma demanda (plural) de representação feminina. Dessa forma, observamos, que as questões raciais e de classe foram invisibilizadas em razão do gênero.

Em relação ao tema aborto, podemos, também, visualizar esse conceito da superinclusão. A partir da apresentação dos dados e das leituras da literatura existente, visualizamos que o argumento “escolha livre da mulher” na defesa da legalização do aborto é amplamente utilizado, e com isso, reduz a questão do aborto apenas ao gênero. Ocorre que para muitas mulheres, em razão das condições precárias de como a vida se apresenta a elas, o aborto não se trata de uma escolha livre e consciente, pois, na falta de oportunidade, foi o que lhe restou. O aborto para muitas é uma falta de escolha, devido à pobreza, à violência, à violação dos seus direitos a educação, informação, saúde, entre tantos outros que lhe são negados. Portanto, quando centramos a discussão apenas no gênero, ignoramos que as opressões à mulher se apresentam de formas diferentes a depender da sua raça e da sua classe.

Dessa maneira, na presente pesquisa, por meio de uma análise interseccional dos dados coletados e estudados, visualizamos como o racismo, o machismo, a opressão de classe são entraves na representação política da mulher e numa implementação de uma política de legalização do aborto.

A subinclusão é um fenômeno que ocorre quando uma determinada opressão recai sobre um grupo de mulheres pertencentes a uma determinada classe social, porém, por ficar restrita a elas, as mobilizações em torno do enfrentamento a essa opressão não se estendem às mulheres de uma classe dominante, ocorrendo, então, um processo de invisibilização da opressão. O

<sup>232</sup> Ibidem, p.174.

<sup>233</sup> Idem.

mesmo ocorre, também, quando mulheres e homens, ao se depararem com o racismo, o encaram apenas numa perspectiva racial, sem relacioná-lo com o gênero, ignorando que as mulheres, nessas circunstâncias, são duplamente vitimadas.<sup>234</sup> Com isso, podemos inferir, a partir da nossa compreensão do conceito de subinclusão, que o gênero, nessas situações, é invisibilizado pela classe e pela raça.

No tocante ao aborto, compreendemos que por ser uma prática realizada por mulheres de diversas classes sociais e raças, não recai sobre ele, a subinclusão, pois, não ocorreu uma invisibilização do gênero.

Em relação à representação nos espaços de poder, a subinclusão, conforme a nossa análise, também não se aplicaria, pois, mesmo as mulheres mais abastadas estando excluídas desses ambientes, são as mulheres negras as que mais se encontram numa posição de exclusão. Portanto, não detectamos a ocorrência de uma invisibilidade do gênero pela raça, muito pelo contrário, seria mais um caso de superinclusão, ou seja, a invisibilidade da raça e da classe pelo gênero, como foi abordado acima.

A Constituição de 1988 trouxe expressamente a igualdade entre homens e mulheres. Assim, a superação das desigualdades atinente ao gênero ocorreu no âmbito formal, enquanto, materialmente, não contatamos tal advento a partir dos dados e informações apresentadas.

A partir do censo realizado pelo IBGE em 2010<sup>235</sup>, detectamos que as mulheres representavam 51,3% da população do país. Em relação à escolaridade, elas são as que apresentam maior instrução. As mulheres sem instrução ou com até 1 ano de escolaridade representavam 10,8%, já os homens 11,4%. Na situação oposta, de maior escolaridade, as mulheres também saem a frente com 14,3%, enquanto os homens, 11,6%.<sup>236</sup>

No entanto, esses números não equivalem aos apresentados no campo político. É perceptível a pouca participação feminina no Senado Federal, campo da nossa pesquisa. Nas eleições de 2014, apenas 5 mulheres foram eleitas para o Senado Federal, em oposição a 22 homens.<sup>237</sup>

É preciso pensar a representatividade, não apenas como presença física, pois, é necessária a análise de todo o contexto social, partido político, posições político-ideológicas para que de

<sup>234</sup> Idem.

<sup>235</sup> Disponível em: < <http://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/populacao-por-sexo-e-grupo-de-idade-2010.html> > Acesso em: 06 set 2017.

<sup>236</sup> Idem.

<sup>237</sup> Disponível em: < [http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica\\_2014/resultados/cargo-sexo.html](http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica_2014/resultados/cargo-sexo.html) > Acesso em: 06 set 2017.

fato ocorra uma representação real. Dos 2 projetos analisados que foram propostos por mulheres, um se pretendia ampliar o aborto legal, enquanto o outro o restringia ainda mais. Desse modo, entendemos que a representatividade não ocorre, apenas, com a presença física de mulheres no âmbito legislativo, é preciso que também ocorra uma representação política de ideias.<sup>238</sup>

#### **4.3 O ACESSO AO ABORTO LEGAL**

Os projetos propostos pelos(as) Senadores(as) Pastor Valadares e Maria do Carmo Alves representam obstáculos para a mulher acessar ao aborto legal, quando, no primeiro caso criminaliza o aborto do feto anencefálico e o segundo exige boletim de ocorrência e exame de corpo de delito para as vítimas de estupro.

A análise desses projetos sugeriu que há um receio do avanço da pauta legalizadora do aborto. Pois, na última década, mesmo com avanços discretos, é possível visualizar que houve uma ampliação progressiva no acesso ao aborto legal pelas mulheres:

- a) a partir da Norma Técnica sobre Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes e da Portaria n.º 1.508 de 2005, que dispensaram o exame de corpo de delito e boletim de ocorrência para aborto legal em mulheres vítimas de estupro;
- b) do PNHD-3, que considerou o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde;
- c) do ADPF nº 54, que garantiu a interrupção de feto anencefálico;
- d) e, por fim, a mais recente decisão do STF no HC 124.306/RJ, que mesmo sem efeito vinculante, é um importante precedente, considerando incompatível com a CF/88 a criminalização do aborto até a 12ª semana de gestação.

É necessário ressaltar que essas mudanças não partiram do Poder Legislativo. Foram iniciativas do Executivo ou decisões do Supremo Tribunal Federal.

O aborto legal, diferentemente, do que se argumentou nos documentos analisados, não é tão simples de acessá-lo, principalmente nos casos de estupro, onde a mulher se encontra numa situação de suspeição.

---

<sup>238</sup>PHILLIPS, Anne. “De uma política de ideias a uma política de presença?” Revista de Estudos Feministas, vol.9, nº 1, Florianópolis, 2001.

Primeiramente, é importante ressaltar que o estupro é um crime que não ocorre às vistas da sociedade, na grande maioria dos casos, não se tem testemunha, restando apenas o depoimento da vítima para caracterizar o ocorrido.

Segundo Diniz<sup>239</sup>, a verdade sobre o estupro é construída “no encontro entre os testes de verdade sobre o acontecimento da violência e a leitura sobre a subjetividade da vítima.” Portanto, as mulheres não acessam ao aborto legal por simplesmente alegarem terem sido vítimas de estupro.<sup>240</sup>

Ainda conforme Diniz, quando uma mulher procura um serviço de saúde para realizar o aborto, recai sobre ela, em todo o momento, as suspeitas a respeito da veracidade das suas afirmações. Por isso, é necessário que as mesmas sejam submetidas aos testes para verificar se o estupro alegado foi a causa da gravidez que, por ora, pretende-se interromper. Isso ocorre de forma mais acentuada se a mulher viver em um relacionamento heterossexual ou, então, para aquelas com comportamento considerado mais “liberal”.<sup>241</sup>

Ao invés de se aterem aos fatos narrados pela vítima, nesse momento, identificamos que é realizado um julgamento da moral sexual da mulher para que lhe seja concedido um direito garantido por lei. Portanto, não bastasse a humilhação que a violência sexual, por si só, gera a mulher, existe um estigma a essa vítima junto à sociedade. O seu caráter e comportamento são questionados, numa tentativa de responsabilizarem-na pela ocorrência do crime, e assim, desestimulá-la a noticiar o crime sofrido à autoridade policial.

Por isso, ao exigir o exame de corpo de delito e a comunicação formal à autoridade policial, como previu o projeto do Senador Valadares, acabaria dificultando o acesso da mulher, vítima de violência sexual, ao atendimento emergencial garantido por lei.

Ainda vale lembrar que essa situação de suspeição foi constatada em alguns pronunciamentos ao sugerirem que a mulher poderia se valer desse direito para abortar em situações diferentes que aquelas excepcionadas pela lei.

Outro obstáculo identificado para acessar ao aborto legal é a escusa de consciência, alegada pelos profissionais da saúde. Trata-se de uma garantia constitucional<sup>242</sup> que isenta o

<sup>239</sup> DINIZ, Débora; DIOS, Vanessa C.; MASTRELLA, Miryam. MADEIRO, Alberto P. **A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil.** Revista Bioética, vol. 22, núm. 2, 2014, pp. 291-298. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=361533265011>> Acesso em: 02 set. 17.

<sup>240</sup> Idem.

<sup>241</sup> Idem.

<sup>242</sup> Ar. 5º, VIII, CF/88: ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

profissional da prestação do seu dever de legal de cuidar em razão de crença religiosa ou convicção filosófica. Ocorre que em se tratando do aborto anencefálico, a gestante atualmente poderá realizá-lo de maneira segura pelo SUS. Porém, quando o profissional da saúde alega escusa de consciência para se eximir do seu dever de assistência, essa gestante iniciará uma saga para poder valer o seu direito.

O documentário “Uma história Severina”<sup>243</sup>, dirigido por Débora Diniz e Eliane Brum, publicado no ano de 2010, contou a peregrinação de uma mulher que, durante sua gestação, descobriu que seu feto era anencefálico. Severina, mesmo com decisão liminar<sup>244</sup> para a autorização do aborto, enfrentou dificuldades para realizá-lo, em razão da escusa de consciência alegada pelo profissional de saúde.

Segundo Diniz, a escusa de consciência não poderia ser vista como um direito absoluto do médico, quando inviabilizasse o acesso ao direito à saúde dos(as) pacientes. Defendeu ainda que, sob esse argumento, os(as) funcionários(as) administrativos, os(as) médicos(as), os(as) enfermeiros(as) e demais profissionais da saúde, declinariam do seu dever de prestar assistência ao se depararem com um caso que contrariasse as suas convicções.<sup>245</sup>

Por fim, alegou a autora que a gestante do feto anencefálico e a mulher violentada, ao procurar o serviço de saúde para o aborto legal, além do sofrimento em que se encontram, vivenciam também uma situação de discriminação, ao ter negados os seus direitos, em virtude, de demandas individuais dos profissionais que se recusam a prestarem a assistência, dentro do serviço público.

#### **4.4 ABORTO COMO “ LIVRE ESCOLHA” E A FALÁCIA DA SAÚDE PÚBLICA**

Ao longo da análise dos Projetos de Lei, observamos que o argumento baseado numa liberdade de escolha da mulher é bastante utilizado, tanto por quem defende a legalização, como também por quem é contrário, ao alegar que a “livre escolha” da mulher não se sobreporia à vida do feto.

---

<sup>243</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=65Ab38kWFhE>> Acesso em: 07 set. 2017.

<sup>244</sup> O documentário foi lançado em 2010, mas a sua realização ocorreu em 2005, portanto, período anterior à data de julgamento do ADPF nº 54, de abr. de 2012.

<sup>245</sup> DINIZ, Débora. **Estado laico, objeção de consciência e políticas de saúde.** Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro , v. 29, n. 9, p. 1704-1706, set. 2013 . Disponível em <[http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2013001300002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2013001300002&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em: 08 set. 2017.

Ao defender a legalização do aborto baseada na liberdade individual das mulheres, adota-se um fundamento numa abordagem feminista liberal, pois ao considerá-lo como resultado da “livre” escolha delas, ignora-se os elementos que as diferenciam entre si, como as questões de classe, raça, etnia e contexto social, ao qual estão inseridas, e que são determinantes para os contornos que tomam as suas vidas que, numa ótica liberal, poderia ser lido como “escolhas”.

Ao pesquisar sobre o aborto legal no Brasil, Madeiro<sup>246</sup> traçou um perfil da mulher que recorre a esse expediente. A maioria dos abortos legais ocorrem em razão do estupro (94%), apenas 5% decorrem dos casos de anencefalia. Das mulheres que abortaram, 62% dos casos encontravam-se numa faixa etária de 15 a 29 anos, são solteiras (71%), com ensino fundamental (35%) ou médio (37%) e católicas (43%). As mulheres brancas correspondem a 51% dos casos e as mulheres pretas/pardas correspondem a 36%.<sup>247</sup>

Ao identificarmos que o estupro é a maior causa de aborto, recorremos ao relatório produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)<sup>248</sup> para obtermos maiores informações sobre as suas vítimas no Brasil, ou seja, aquelas que possuem o direito ao aborto legal. Foi encontrado um perfil formado majoritariamente por mulheres (88,5%), sendo que da totalidade das vítimas de estupro, a maior parte são adolescentes, com idade menor que 13 anos, não possuíam ensino fundamental completo (46%) e são pretas/pardas.<sup>249</sup>

Em relação ao aborto ilegal, segundo Débora Diniz<sup>250</sup>, em pesquisa realizada em 5 capitais brasileiras (Belém, Brasília, Porto Alegre, Salvador e Rio de Janeiro), as mulheres que realizaram tal procedimento, em sua maior parte, apresentaram as seguintes características: são jovens (a idade média foi de 17 anos), são negras, com filhos e realizaram o aborto por meio do Cytotec<sup>251</sup>.

Assim, podemos sugerir através desses dados que as mulheres pretas/pardas mesmo sendo as maiores vítimas do estupro no país, não são as que mais utilizam o serviço de saúde para a

<sup>246</sup> MADEIRO, Alberto Pereira; DINIZ, Débora. **Serviços de aborto legal no Brasil – um estudo nacional.** Cienc. Saúde Coletiva; 21(2): 563-572, fev. 2016.

<sup>247</sup> Idem.

<sup>248</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil:** uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). IPEA, Nota Técnica, Nº 11, Brasília, março de 2014.

<sup>249</sup> Idem.

<sup>250</sup> DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. **Itinerários e métodos do aborto ilegal em cinco capitais brasileiras.** Ciência & Saúde Coletiva, vol. 17, núm. 7, julho, 2012, pp. 1671-1681. Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, Brasil.

<sup>251</sup> É um medicamento que tem como princípio ativo o misoprostol, substância capaz de provocar um aumento das contrações uterinas, por isso é bastante utilizado para a realização de procedimentos abortivos.

realização do aborto legal, mas, sim, as que mais se submetem aos riscos ofertados pela prática clandestina.

Outro ponto que requer atenção ao analisarmos esse argumento liberal, é a maneira como a sexualidade feminina se constrói em nossa sociedade patriarcal, racista e classista.

As diferenças de gênero podem ser localizadas nos diversos espaços sociais. No núcleo privado, as diferenças são observadas nas divisões das tarefas, na criação dos filhos, na violência perpetrada e, inclusive, na construção e vivência da sexualidade. Enquanto as mulheres têm a sua sexualidade reprimida, ignorada e tratada como tabu, os homens a vivenciam de forma mais liberta, porém, a sua construção não ocorre de maneira saudável, muito pelo contrário, a sexualidade masculina é construída a base da negação do afeto, da afirmação da virilidade, da objetificação e da reprodução de violência aos corpos femininos.

Segundo Lia Zanotta Machado<sup>252</sup>, a sexualidade feminina não se localiza num local de iniciativa, sendo a ela resguardada uma posição de passividade. Dentro da sexualidade, a mulher é o objeto secundário, aquela que pode ocupar o lugar de maculável ou imaculada. Já o homem ocupa, no âmbito da sexualidade, uma posição de iniciativa direta, a ele cabe macular ou designar como imaculada uma mulher.<sup>253</sup>

Portanto, as diferenças de gênero resultam na vulnerabilização da mulher, colocando-a num espaço de violência e submissão, negando-a os seus direitos reprodutivos e sexuais, e, dentre as consequências desse processo, estão as gravidezes indesejadas.

Nesse espaço, onde o corpo feminino, por si só, tem um menor valor, devemos observar, também, que dentro dessa mesma categoria “mulheres”, a violência se reproduz de maneira diversa em razão dos diferentes marcadores sociais, assim, as demandas se apresentam para as mulheres de maneiras distintas, em razão de sua classe, raça, etnia, idade, entre outras características.

Diante de uma realidade inclemente, o aborto não se apresenta como uma escolha, e, sim, como a ausência de alternativa, como sugeriu Vanessa Santos<sup>254</sup> ao citar depoimentos realizados a Galli, Sydow e Adesse.<sup>255</sup>

Era um caso em que eu não tinha saída [...]. Era uma situação extrema para mim. Eu já tinha uma filha, cuidava da minha mãe e sou sozinha, não tenho quem me ajude.

<sup>252</sup> MACHADO, Lia Zanotta. **Masculinidade, sexualidade e estupro: As construções da virilidade.** Cadernos Pagu (11) 1998; p. 231-273.

<sup>253</sup> Idem.

<sup>254</sup> GALLI, SYDOW E ADESSE apud SANTOS, Vanessa Cruz, et. al. **Criminalização do aborto no Brasil e implicações à saúde pública.** Revista Bioética [en línea] 2013, 21 ( ) : Disponível: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=361533263014>> ISSN 1983-8042 Acesso em: 08 set. 2017.

<sup>255</sup> Ibidem.

Eu fiz aquilo num momento de desespero, então, queria que as pessoas se colocassem mais no meu lugar antes de julgar.<sup>256</sup>

Portanto, apresentar o aborto como uma livre escolha da mulher ignora o contexto social complexo ao qual ela está inserida. Seria considerar que todas ocupam uma mesma posição na sociedade, que possuem autonomia e informações para realizarem essa escolha de forma consciente e livre, porém, na verdade, em boa parte dos casos, como demonstrado acima, essa é a única alternativa imposta a elas, em decorrência da situação de exclusão social e violência ao qual estão submetidas.

É importante ressaltar que a criminalização aprofunda a desigualdade existente na relação homens-mulheres e, também, entre as próprias mulheres, pois, recai principalmente sobre a mulher já vitimada pela exclusão social e racial, expondo-a às situações de risco de vida, quando lhe é negado o seu acesso ao atendimento médico no sistema de saúde pública ou, então, quando a mesma, depois de sujeitar-se ao aborto clandestino, ainda é submetida ao tratamento jurídico-penal.

O argumento da saúde pública, também, foi bastante utilizado, apareceu em diversos momentos nos Projetos de Lei e nos pronunciamentos que adotaram uma posição flexível a ampliação das hipóteses legais do aborto nos casos de fetos anencefálicos. Evidentemente que o aborto representa um problema de saúde no Brasil, mas a análise dos autores dos projetos, que utilizaram esse argumento, sugeriu uma indiferença a condição da mulher como sujeita de direitos, inclusive ao da saúde.

Como exposto acima, o argumento da “livre” escolha é superficial, pois, não reconhece as variáveis existentes entre as mulheres, que são determinantes para o desenho das suas vidas. Porém, o argumento de saúde pública, da maneira como foi exposto, pelos Senadores, com exceção de Eva Blay, também ignora a necessidade de equiparação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres aos homens.

Os Senadores Duciomar Costa, Mozarildo Cavalcanti e Marcelo Crivella ao utilizarem o argumento de saúde pública, apresentaram-no de forma falaciosa, pois ao longo das justificativas e pronunciamentos, tornou evidente que, a preocupação com a saúde da mulher só é demonstrada diante da impossibilidade de vida do feto. Os dois últimos Senadores mencionados, chegaram a sugerir que o aborto legal, nos casos de estupro, deveria ser revisto, pois, as mulheres poderão se valer desse direito para abortarem sem se enquadrarem na situação.

<sup>256</sup> Ibidem.

Além do mais, todo o processo gestacional ocorre no corpo da mulher, sendo que, a natureza não conferiu a ela, o controle exato sobre o momento da fecundação, assim, a equiparação sexual da mulher ao homem passa pela legalização do aborto, para que essa mulher, caso queira, possa determinar o melhor momento para viver a maternidade.

Ao se discutir sobre a maternidade imposta compulsoriamente as mulheres, é preciso se ater à questão do abandono paterno, uma realidade em nosso país que, conforme os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>257</sup>, 5.494.267 pessoas em idade escolar não tem o nome do pai no registro de nascimento. Essas situações sugerem, mais uma vez, uma forma de violência e opressão ao gênero feminino quando assumem sozinhas a responsabilidade pela criação dos seus filhos.

#### **4.5 MULHER REDUZIDA A FUNÇÃO REPRODUTIVA**

Conforme Simone Beauvoir<sup>258</sup>, “é pela maternidade que a mulher realiza integralmente seu destino fisiológico; é a maternidade sua vocação ‘natural’.”<sup>259</sup>

Assim, baseado no que disse a autora francesa, depreendemos que, talvez seja essa a razão da redução da mulher a sua função reprodutiva e pela qual a nossa legislação criminaliza o aborto.

A sociedade burguesa tratou o aborto de maneira hipócrita, mesmo sendo um procedimento amplamente praticado, assim referiu-se Beauvoir à sociedade francesa em meados da década de 40, do século XX, quando o livro *O Segundo Sexo* foi publicado, e o aborto era tratado como um delito<sup>260</sup>. Para a autora, o aborto é “um dos riscos normalmente implicados na condição feminina”.<sup>261</sup>

Beauvoir realizou uma crítica aos argumentos apresentados contrários à legalização do aborto, por serem de natureza do senso comum, da moral e religião. Baseavam-se na preocupação com os riscos inerentes ao aborto, na defesa da vida do embrião e, também, em

<sup>257</sup> BRASIL. Pai Presente e Certidões. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 2ª edição. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/04/b550153d316d6948b61dfbf7c07f13ea.pdf>> Acesso em: 08 set. 2017.

<sup>258</sup> BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*, volume 2. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

<sup>259</sup> Ibidem, p. 248.

<sup>260</sup> O Sistema Penal Francês é tricotômico, ou seja, crime, delito e contravenção penal são modalidades de infração penal e são distintas entre si, numa ordem de maior lesividade, inicia-se pelo o crime (mais grave); em seguida, o delito (gravidade mediana); por último, a contravenção penal (menos grave).

<sup>261</sup> BEAUVOIR, Simone. op. cit., p. 267.

argumentos religiosos, como “o feto possui uma alma a que se veda o paraíso, suprimindo-o antes do batismo”<sup>262</sup>. Além disso, defendiam a criminalização até mesmo nas situações de risco à vida da gestante, pois, acreditavam ser imoral realizar a escolha entre a vida do embrião ou a da mulher, assim, com a omissão, optavam pelo sacrifício da mulher.<sup>263</sup>

Ao discordar, Beauvoir apontou que perigo do aborto está na maneira como ele era realizado, ainda, expôs a incoerência daqueles que protegiam o embrião, mas em relação a criança já nascida reservavam a indiferença.

Em nossa realidade de pesquisa, ao nos deparamos com o Projeto de Lei proposto pela Senadora Maria do Carmo Alves, defendendo a criminalização do aborto, mesmo nos casos de anencefalia, situação de risco à saúde e vida da mulher, constatamos que tal situação guarda semelhança com aquela que foi narrada pela autora francesa. Também, ao analisarmos os posicionamentos do Senador Magno Malta, conseguimos localizar uma semelhança com descaso relatado por Beauvoir para com aqueles que já nasceram e se encontram numa posição marginalizada, pois, conforme fala do Senador ao criticar a decisão do STF no HC nº 124.306/RJ, disse que os Ministros do Supremo “devem ter a mesma capacidade, então, de defender pena de morte para vagabundo”. Malta é um dos maiores entusiastas pela redução da maioridade penal, e, tal posicionamento sugere que a suposta defesa da vida, trata-se, na verdade, de reafirmar sobre a mulher, o poder de um Estado patriarcal e machista. Assim, a essa mulher, mesma contra sua vontade, é imposta a maternidade.

Ao abordar a maternidade como construção social, Amélia Fumiko Kimura apresentou o conceito de “identidade materna e aquisição do papel materno”, elaborados por Reva Rubin<sup>264</sup>, na qual, a identidade materna é formada a partir da relação concreta entre a mãe e o(a) filho(a). Assim, a gestação representa o momento de preparação para a mulher tornar-se mãe, pois, nesse momento, vai-se construindo a identidade materna. Já no período pós-parto, essa identidade deixaria de ser uma idealização, passando a ser uma realidade concreta.<sup>265</sup>

Ciampa<sup>266</sup>, ao trabalhar com o conceito de identidade, partiu do pressuposto que a mesma não é conferida pela natureza. Assim, a identidade seria uma construção da atividade do

<sup>262</sup> Ibidem, p. 250.

<sup>263</sup> Idem

<sup>264</sup> RUBIN, R. apud KIMURA, Amélia Fumiko. **A construção da personagem mãe: considerações teóricas sobre a identidade e papel materno.** Rev. Esc. Enf. USP, v. 31, n. 2, p. 339-343, ago. 1997.

<sup>265</sup> Idem.

<sup>266</sup> CIAMPA, Antônio C. **A estória do Severino e a história da Severina.** Um ensaio de psicologia social. São Paulo, ed. Brasileense, 1993.

indivíduo, expressada como uma personagem, num espaço com outros indivíduos, logo, “o sujeito não é algo, mas sim o que faz, o fazer é sempre atividade do mundo [...].”<sup>267</sup>

Portanto, para compor a sua identidade, o(a) indivíduo(a) precisa estar numa relação, pois “identidade é diferença e igualdade”. Primeiramente, se pensa identidade como aquilo que nos diferencia dos demais, mas, em seguida, é possível compreender, também, a identidade como o elo que nos liga a outras pessoas.<sup>268</sup>

Entendemos, a partir desse conceito, que a identidade materna não seria formada, apenas pela gestação ou parto, pois é necessário que haja uma ação da indivídua de identificar-se como mãe, que seria expressada a partir do papel social atribuído a essa personagem, para, em seguida, ser introjetado em sua subjetividade. Assim, “aprender a ser a outra (mãe), como que sai de si (mulher), torna si outra (mãe), exterioriza-se na realidade (através do papel social).”<sup>269</sup>

Sobre a maternidade, depreendemos que Beauvoir, a partir de uma abordagem psicológica e social, buscou demonstrar como a mulher se relaciona com esse advento durante as fases da vida. Assim, inicia dizendo que, ainda menina, ao brincar de boneca, de mãe e filho(a), prevê nessa relação, a possibilidade de posse e dominação do filho que ainda virá. Desde então, o mito da maternidade, que é apresentado como algo inerente a natureza feminina, começa a ser construído sobre a mulher.<sup>270</sup>

Em relação a mulher quando gestante, destacou que a mesma é vista como criadora, fértil, aquela capaz de gerar a vida, dessa forma, tem em seu ventre ou em seus braços, espaços antes vazios, preenchidos pela presença do filho, com isso, acredita que agora não está mais subordinada a ninguém. Assim, na gestação, crê que o seu corpo lhe pertença, além de que, acredita ocupar um lugar sagrado; o seu seio, objeto de desejo masculino, agora é de onde brota o alimento, garantindo à vida. Assim, salientou que a mulher ao ser mãe, aliena o seu o corpo e sua dignidade dos espaços sociais, alimentando a ilusão de completude fornecida pela maternidade.<sup>271</sup>

Para Beauvoir, esse sentimento de superioridade conferido a maternidade é uma ilusão, em razão de que, não é mãe que faz o filho, é ele que se faz nela, portanto, ela o concebe apenas em sua generalidade, mas não na sua singularidade.<sup>272</sup>

<sup>267</sup> Ibidem, p. 173.

<sup>268</sup> Idem.

<sup>269</sup> Ibidem, p. 145.

<sup>270</sup> Idem.

<sup>271</sup> Idem.

<sup>272</sup> Idem.

Ainda, expôs como a mulher ao esperar um filho tem reduzida as suas possibilidades em detrimento do seu rebento, sendo ele, a partir de então, a razão de sua existência, trazendo a ela a plenitude. Assim, a mulher estabelece com os(as) filhos(as) uma relação de grande expectativa e dependência emocional, depositando neles a solução para as suas dificuldades.<sup>273</sup>

Ao citar a psiquiatra H. Deutsch<sup>274</sup>, concluiu que para a maternidade ser vivenciada de uma forma não prejudicial, é preciso que seja desejada e assumida livremente, numa situação psicológica, moral e material, capaz de permitir que a mulher possa suportar as renúncias próprias dessa condição.<sup>275</sup>

Além disso, apontou que não é pela maternidade que a mulher se equipará ao homem, pois, não foi pelo fato de ser mãe que as mulheres conquistaram o direito ao voto. Ainda, afirmou que a maternidade só ocupa um lugar sacramental na sociedade quando é proveniente do casamento, situação em que a mulher está subordinada ao homem, vide o desprezo reservado aquelas que são mães solteiras. Mesmo com toda a abdicação, os(as) filhos(as) que ela acreditava pertencerem a ela, dependem muito mais do pai em razão do mesmo ser o chefe da família.<sup>276</sup>

Por fim, afirmou que a maternidade não é natural, e sim, de ordem moral, pois dar à luz é assumir um compromisso, e assim, tornar-se mãe não deveria ser uma imposição. Com isso, aduziu que a mulher restrita a maternidade aniquilaria a sua própria existência e a sua singularidade, tornando-se sempre a mãe.<sup>277</sup>

Com isso, inferimos que, a partir do exposto por Beauvoir, na superação do mito da maternidade e na dissociação da sexualidade da reprodução, já que ambas são uma construção cultural e histórica, com a legalização do aborto dar-se os primeiros passos para garantir os direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

#### **4.6 CRIMINALIZAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE CONTROLE SOCIAL DA MULHER**

---

<sup>273</sup> Idem.

<sup>274</sup> DEUTSCH, H. apud BEAUVOIR, Simone, idem.

<sup>275</sup> Idem.

<sup>276</sup> Idem.

<sup>277</sup> Idem.

Os Projetos de Lei referem-se as questões sexuais e reprodutivas da mulher, assim, podemos inferir que o controle sobre o feminino ocorre através do seu corpo, sexualidade e capacidade reprodutiva.

Emmerick<sup>278</sup> citando Foucault, abordou os conceitos de poder e biopoder como instrumentos disciplinadores do corpo, especialmente, o feminino, submetido, historicamente, ao controle pela Igreja, pelo Estado e pela Medicina, em razão de uma suposta inferioridade da mulher.

Ainda, afirmou Diniz que, na concepção de Foucault, o poder é algo externo ao Estado, baseado nas relações sociais, sendo exercido através de pequenas técnicas, micro-poderes e instituições que se organizam na sociedade, com objetivos específicos. Assim, devemos analisar o poder não partindo do Estado, e sim, daquilo que está em seu redor.<sup>279</sup> A partir da nossa pesquisa, podemos inferir que, tanto as organizações pró-vida, como o Movimento feminista tratam de exemplificar esse conceito de poder.

A criminalização do aborto busca disciplinar o corpo feminino, usando da vigilância (por exemplo a suspeição que recai sobre a vítima de estupro) e da punição (a pena ao aborto clandestino) para adestrar a sujeita. Dessa forma espera-se que a mulher se enquadre naquilo que se espera dela, ficar restrita ao lar e a maternidade. Esse poder disciplinar, não será apresentado como uma violência explícita, mas de maneira sutil. Em se tratando do aborto, as mulheres ao terem o seu direito sobre os próprios corpos negado, já se enquadraria numa dessas situações.

---

<sup>278</sup> FOULCAULT apud EMMERICK, Rulian **Corpo e poder: um olhar sobre o aborto à luz dos direitos humanos e da democracia**. Rio de Janeiro: PUC. Departamento de Direito, 2007. V., 199 f: il.; 29,7 cm 1. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito.

<sup>279</sup> FOULCAULT apud DINIZ, Francisco Rômulo Alves, et. al. **Foucault: do poder disciplinar ao biopoder**. Scientia, v. 2, n. 3, p. 01-217, 2013.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao pesquisar a atuação parlamentar, no âmbito do Senado Federal, sobre a temática aborto, compreendemos o quanto ainda precisamos avançar no reconhecimento da mulher como sujeita de direitos.

O direito ao voto e à igualdade, essa última preconizada na Constituição Federal de 1988, também conhecida de Constituição Cidadã, não foram suficientes para garantir a equidade entre homens e mulheres.

A estrutura social a qual pertencemos foi forjada em pilares do machismo, assim, representa a grande barreira para efetivação dos nossos direitos, sendo que, essa desigualdade de gênero é acirrada por questões de classe e raça.

Ao falarmos sobre o aborto não devemos restringi-lo, apenas, a um mero procedimento biomédico ou, então, a uma ideia liberal do exercício da livre escolha da mulher. Falar sobre o aborto inclui também discutir a efetivação do Estado Democrático de Direito; a laicidade, que deveria orientar as políticas públicas e a atuação profissional no serviço público; a nossa infraestrutura e superestrutura patriarcal, machista, racista e misógina, que vitima as mulheres primeiro ao não reconhecer-las sujeitas de direito; depois, com a naturalização da violência sobre os seus corpos; com a suspeição da sua palavra quando ousa denunciar tal violência; com a negativa do seu direito a uma saúde preventiva; e, ao ponto, de empurrá-las a clandestinidade do aborto ao negar-lhes seu direito a uma interrupção segura nas unidades de saúde.

Assim, diante das adversidades da vida a “escolha” deverá ser pelas sequelas ou pela morte, já que o Estado patriarcal, com bom pai que é, nessa sociedade em que 5,5 milhões de crianças<sup>280</sup> não tem, se quer, o nome do progenitor na certidão de nascimento, a deserdou de vez.

---

<sup>280</sup> BRASIL. Pai Presente e Certidões. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 2ª edição. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/04/b550153d316d6948b61dfbf7c07f13ea.pdf>> Acesso em: 08 set. 2017.

## REFERÊNCIAS

ALVES. Maria do Carmo. Pronunciamento realizado no Senado Federal em dia 01/06/04. Disponível em: < <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/346837> > Acesso em: 15/08/17.

BARRETO, P.V.; LAUXEN, E.C.U.; **O marco inicial da vida humana: perspectivas ético-jurídicas no contexto dos avanços biotecnológicos**. Caderno de Saúde Pública, vol. 33, nº 6, Rio de Janeiro, julho de 2017.

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo, volume 2. **São Paulo: Difusão Europeia do Livro**, 1967.

BRASIL. Lei nº 12.845 de 01 de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Oficial da União, Atos do Poder Legislativo, Brasília, DF, 02/08/2013. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm) > Acesso em: 15/08/2017.

BRASIL. Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Diário Oficial da União, Atos do Poder Legislativo, Brasília, DF, 05/02/97. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9434.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9434.htm) > Acesso em: 12/08/17.

BRASIL. Pai Presente e Certidões. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 2ª edição. 2015. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/04/b550153d316d6948b61dfbf7c07f13ea.pdf> > Acesso em: 08 set. 2017.

BRASIL, Patrícia Cristina. **O gênero da política brasileira: questões de igualdade no Senado Federal**. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2016.

BRASIL. Portaria nº 1.508 de 1º de setembro de 2005. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Diário Oficial da União, Atos do Poder Executivo, Brasília, DF, 08/09/05. Disponível em: <

[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1508\\_01\\_09\\_2005.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1508_01_09_2005.html) > Acesso em: 20/08/17.

BRASIL. Portaria nº 415 de 21 de maio de 2014. Inclui o procedimento interrupção da gestação/antecipação terapêutica do parto previstas em lei e todos os seus atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS. Diário Oficial da União, Atos do Poder Executivo, Brasília, DF, 21/05/14. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0415\\_21\\_05\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0415_21_05_2014.html)> Acesso em: 20/08/17.

BRASIL. Portaria nº 437 de 28 de maio de 2014. Revoga as Portarias nº 224/SAS/MS, de 26 de março de 2014, 272/SAS/MS, de 2 de abril de 2014, 227/SAS/MS, de 4 de abril de 2014 e 415/SAS/MS, de 21 de maio de 2014. Diário Oficial da União, Atos do Poder Executivo, Brasília, DF, 29/05/14. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=40&data=29/05/2014&captchafield=firistAccess>> Acesso em: 20/08/17.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2013. Brasília, 15/05/13. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4156062&disposition=inline>> Acesso em: 20/08/17.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 183/2004. Brasília, 15 jun 2004. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2992297&disposition=inline>> Acesso em: 09/08/17.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 183/2004. Brasília, 15/06/04. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2992297&disposition=inline>> Acesso em: 12/08/17.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 227/2004. Brasília, 11/08/04. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3446260&disposition=inline>> Acesso em: 12/08/17.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei do Senado Federal nº 287/2012. Brasília, 07/08/12. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2939393&disposition=inline>> Acesso: 15/08/17.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado Federal nº 312/2004. Brasília, 04/11/04. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2990649&disposition=inline>> Acesso em: 12/08/17.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado Federal nº 460/2016. Brasília, 13/12/16. Disponível em: < <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127777> > Acesso em: 16/08/17.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado Federal nº 46/2017. Brasília, 07/03/17. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128234> > Acesso em: 17/08/17.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado Federal nº 461/2016. Brasília, 13/12/16. Disponível em: < <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3648748&disposition=inline> > Acesso em: 17/08/17.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 50/2011. Brasília, 17/02/11. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2953695&disposition=inline> > Acesso em: 12/08/17.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei nº 78 de 1993. Brasília, 23 jun 1993. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/download/16076/14611> > Acesso em: 09/08/17.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda Constitucional nº 15/2015. Brasília, 03/03/15. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=1402273&disposition=inline> > Acesso em: 20/08/17.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda Constitucional nº 29/2015. Brasília, 18/03/15. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=1401638&disposition=inline> > Acesso em: 20/08/17.

BRASIL. Senado Federal. Sugestão Legislativa nº 15/2014. Brasília, 16/12/14. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3514212&disposition=inline> > Acesso em: 20/08/17.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio de Mello. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos. Data de julgamento: 12/04/12. Publicado em 30/04/13. Disponível em < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334> > Acesso em: 12/08/17.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 124.306 /DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Luis Roberto Barroso. Pesquisa de Jurisprudência, Acordãos. Data de

Julgamento: 29/11/16. Data de publicação: 17/03/17. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=330769>> Acesso em: 16/08/17.

CELLARD, André. **A análise documental.** A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar).** IPEA, Nota Técnica, Nº 11, Brasília, março de 2014.

CIAMPA, Antônio C. **A estória do Severino e a história da Severina.** Um ensaio de psicologia social. São Paulo, ed. Brasileense, 1993.

CIARLINI, Rosalba. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 08/04/10. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/383842> > Acesso em: 28/08/17.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Revista. Estudos Feministas [online]. 2002, vol.10, n.1, pp.171-188. ISSN 0104-026X.

CRIVELLA, Marcelo. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 17/12/10. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/433054>> Acesso em: 12/08/17.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais.** 3. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1995.

DESLAURIERS, J.P.; KÉRISIT, M. O delineamento da pesquisa qualitativa. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Editora Vozes, 2008. p. 127-153.

Discutir o aborto por amor à vida. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2014/09/27/discutir-o-aborto-por-amor-a-vida/>> Acesso em: 07 set. 2017.

DINIZ, Débora, et. al.. **A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil.** Revista Bioética, vol. 22, núm. 2, 2014, pp. 291-298. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=361533265011>> Acesso em: 02/09/17.

- DINIZ, Débora. **Estado laico, objeção de consciência e políticas de saúde.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 29(9):1704-1706, set, 2013.
- DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. **Itinerários e métodos do aborto ilegal em cinco capitais brasileiras.** Ciência & Saúde Coletiva, vol. 17, núm. 7, julho, 2012, pp. 1671-1681. Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, Brasil.
- DINIZ, Francisco Rômulo Alves; OLIVEIRA, Almeida Alves. **Foucault: do poder disciplinar ao biopoder.** Scientia, v. 2, n. 3, p. 01-217, 2013.
- EMMERICK, Rulian **Corpo e poder: um olhar sobre o aborto à luz dos direitos humanos e da democracia.** Rio de Janeiro: PUC. Departamento de Direito, 2007. V., 199 f: il.; 29,7 cm 1. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito.
- FONTANELLA, Bruno José B.; LUCHESI, Bruna M.; SAIDEL, Maria G.B.; RICAS, Janete; TURATO, Egberto R.; MELO, Débora G. **Amostragem em pesquisas qualitativas: proposta de procedimentos para constatar saturação teórica.** Cad Saude Publica. 2011; 27(2):388-94.
- GALLI, SYDOW E ADESSE apud SANTOS, Vanessa Cruz; DOS ANJOS, Karla Ferraz; SOUZA, Raquel; EUGENIO, Benedito Gonçalves. **Criminalização do aborto no Brasil e implicações à saúde pública.** Revista Bioética [en linea] 2013, 21 ( ) : Disponível: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=361533263014>> ISSN 1983-8042 Acesso em: 08 set. 2017.
- Governo revoga inclusão de aborto na tabela do SUS. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,governo-revoga-inclusao-de-aborto-na-tabela-do-sus,1173627>> Acesso em: 22/08/17.
- HENRIQUE, Guilherme; NAVARRO, Cristiano. **As três batalhas de Raduan Nassar.** Le Diplomatiqe Brasil, ano 11, n. 121, ago. 2017.
- LOREA, Roberto Arriada. **Acesso ao aborto e liberdades laicas.** Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 185-201, jul. /dez. 2006.
- KIMURA, Amélia Fumiko. **A construção da personagem mãe: considerações teóricas sobre a identidade e papel materno.** Rev. Esc. Enf. USP, v. 31, n. 2, p. 339-43, ago. 1997.
- MACHADO, Lia Zanotta. **Masculinidade, sexualidade e estupro: As construções da virilidade.** Cadernos Pagu (11) 1998; p. 231-273.

MADEIRO, Alberto Pereira; DINIZ, Débora. **Serviços de aborto legal no Brasil – um estudo nacional.** Cienc. Saúde Coletiva; 21(2): 563-572, fev. 2016.

MALTA, Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 02/03/11. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/387276>> Acesso em: 18/08/17.

MALTA, Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 04/06/13. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/399889>> Acesso em: 18/08/17.

MALTA. Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 04/02/15. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/410789>> Acesso em: 17/08/17.

MALTA, Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 13/03/12. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/391981>> Acesso em: 18/08/17.

MALTA, Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 14/02/12. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/393008>> Acesso em: 18/08/17.

MALTA, Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 25/03/13. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/397940>> Acesso em: 18/08/17.

MALTA, Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 27/05/14. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/408828>> Acesso em: 18/08/17.

MALTA. Magno. Pronunciamento realizado no Senado Federal em 30/11/17. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/427996>> Acesso em: 17/08/17.

Manifestação contra Cunha fecha sentido da avenida paulista. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/11/manifestacao-contra-cunha-fecha-sentido-da-avenida-paulista.html>> Acesso em: 16/08/17.

MARENCO, André.; SERNA, Miguel. **Por que carreiras políticas na esquerda e na direita não são iguais? Recrutamento legislativo em Brasil, Chile e Uruguai.** Revista Brasileira de Ciencias Sociais – Vol. 22, nº 64, jun/2007.

MIGUEL, Luis Felipe.; BIROLI, Flávia.; MARIANO, Rayani. **O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados.** Opinião Pública, Campinas, vol. 23, nº 1, jan-abr, 2017.

OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência, o Comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica.** Rio de Janeiro, 2004.

PHILLIPS, Anne. “**De uma política de ideias a uma política de presença?** ” Revista de Estudos Feministas, vol.9, nº 1, Florianópolis, 2001.

PIRES, Álvaro P. **Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico.** In POUPART, Jean et. al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

Prona e PL se unem e criam o Partido da República. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u85879.shtml>> Acesso em: 07 set 2017.

“Uma História Severina”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=65Ab38kWFhE>> Acesso em: 07 set. 2017.

VESENTINI apud BRASIL, Patrícia Cristina. **O gênero da política brasileira: questões de igualdade no Senado Federal.** Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2016.

VITAL, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite. **Religião e política : uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil** / Rio de Janeiro : Fundação Heinrich Böll, 2012.

